As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissora sejam admitidos à negociação; e da CVM.

EGIE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11
PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta– CVM nº 17329
CNPJ nº 02.474.103/0001-19 - NIRE 4230002438-4
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064 - CEP 88025-255 – Florianópolis/SC

Perfazendo o montante total de

R$1.600.000.000,00

(um bilhão e seiscentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BREGIEDBS076
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BREGIEDBS084
Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BREGIEDBS092
Código ISIN das Debêntures da 4ª Série: BREGIEDBS0A5

Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Fitch Ratings: "AAA(bra)"

A **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures, todas simples, não conversíveis em ações, escriturais, nominativas, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, da 9ª (nona) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) ("Valor da Emissão"), observado que foram emitidas (i) 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série; (ii) 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série; (iii) 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série; e (iv) 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto ("Debêntures"), sob a coordenação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco J. Safra S.A. ("Safra") e do BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-Investimentos" ou "BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400**, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). Nos termos do Contrato de Distribuição, desde que cumpridas as condições precedentes all elencadas, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão. **Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 83 deste Prospecto.**

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual definiu (a) as séries emitidas no âmbito da Emissão, observadas as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série; (b) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (c) a emissão de 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, de 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, de 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e de 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série, observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures emitidas em cada série, conforme previsto na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries", na página 57 deste Prospecto**. **Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 77 deste Prospecto**.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa – Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"); e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3– Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3– Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2019 ("RCA"), na qual fôram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures e em reunião realizada em 27 de junho de 2019 ("RCA Re-rat"), na qual ocorreu ratificação e ratificação dos termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 2º da Lei 12.431 (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440 e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal Diário Catarinense, em 12 de junho de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA Re-rat foi arquivada perante a JUCESC em 8 de julho de 2019, sob o nº 20196158141, e publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 22 de julho de 2019.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*", celebrado em 27 de junho de 2019 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o qual foi inscrito na JUCESC em 8 de julho de 2019, sob o nº ED003794000 ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Em 26 de julho de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*", por meio do qual foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão, o qual será inscrito na JUCESC, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES, CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"), CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTES PORTARIAS PELO MME PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS: (A) PORTARIA MME Nº 107/SPE, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU V S.A., DENOMINADO UFV ASSU V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01; (B) PORTARIA MME Nº 71/SPE, REFERENTE AO PROJETO DA COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARA, DENOMINADO UHE JAGUARA - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01; (C) PORTARIA MME Nº 395, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 1 S.A. DENOMINADO EOL UMBURANAS 1 EOL.CV.BA.031738-1.01; (D) PORTARIA MME Nº 396, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 2 S.A. DENOMINADO EOL UMBURANAS 2 EOL.CV.BA.031740-3.01.; (E) PORTARIA MME Nº 397, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 3 S.A. DENOMINADO EOL UMBURANAS 3 EOL.CV.BA.031741-1.01; (F) PORTARIA MME Nº 418, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 4 S.A. DENOMINADO EOL UMBURANAS 5 CEG: EOL.CV.BA.031737; (G) PORTARIA MME Nº 399, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 5 S.A. DENOMINADO EOL UMBURANAS 6 EOL.CV.BA.031796-9.01; (H) PORTARIA MME Nº 438, REFERENTE AO PROJETO DA CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 6 S.A. DENOMINADO EOL UMBURANAS 8 EOL.CV.BA.031832-9.01; E (I) PORTARIA MME Nº 68/2018, REFERENTE AO PROJETO DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA DENOMINADO UHE MIRANDA - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01 (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "*DESTINAÇÃO DOS RECURSOS*", NA PÁGINA 125 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, bem como o item "4.1 Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 25 deste Prospecto.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 89 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER OS ITENS "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.2 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 95 A 100 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 1º de julho de 2019, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[•] para as Debêntures da 1ª Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[•] para as Debêntures da 2ª Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[•] para as Debêntures da 3ª Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[•] para as Debêntures da 4ª Série, todos em [•] de agosto de 2019.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 89 deste Prospecto.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Coordenadores

Coordenador Líder

Santander | bradesco bbi | Itaú BBA | Safra | BB Investimentos

A data deste Prospecto Preliminar é 30 de julho de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **7**

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA **23**

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA **25**

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO **29**

SUMÁRIO DA OFERTA **31**

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA **51**

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES **55**

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA 55
AUTORIZAÇÃO 55
REQUISITOS 56
Registro na CVM *56*
Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA Re-rat *56*
Inscrição e Registros *56*
Registro na ANBIMA *56*
Depósito para Distribuição e Negociação *56*
Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia *56*
OBJETO SOCIAL 57
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES 57
Valor da Emissão *57*
Valor Nominal Unitário *57*
Data de Emissão *57*
Destinação dos Recursos *57*
Número da Emissão *57*
Número de Séries *57*
Quantidade de Debêntures *58*
Prazo e Data de Vencimento *58*
Agente Fiduciário *58*
Banco Liquidante e Escriturador *60*
Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures *60*
Conversibilidade e Permutabilidade *60*
Espécie *60*
Repactuação Programada *60*
Amortização do Valor Nominal Unitário *60*
Amortização Extraordinária *60*
Atualização Monetária *61*

Juros Remuneratórios *62*
Preço e Forma de Subscrição e de Integralização *64*
Oferta de Resgate Antecipado Total *64*
Resgate Antecipado Facultativo Total *65*
Aquisição Facultativa *65*
Local de Pagamento *66*
Multa e Encargos Moratórios *66*
Decadência dos Direitos aos Acréscimos *66*
Publicidade *66*
Tratamento Tributário *66*
Prorrogação de Prazos *67*
Classificação de Risco *67*
Liquidez e Estabilização *67*
Formador de Mercado *67*
VENCIMENTO ANTECIPADO 68
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 73
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 74
Colocação e Procedimento de Distribuição *74*
Pessoas Vinculadas *75*
Plano de Distribuição *75*
Público Alvo da Oferta *76*
Período de Colocação *76*
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding) *77*
Oferta Não Institucional *77*
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional *80*
Oferta Institucional *80*
Critérios de Rateio da Oferta Institucional *81*
Distribuição Parcial *81*
Inadequação da Oferta a Certos Investidores *81*
Modificação da Oferta *81*
Suspensão da Oferta *82*
Cancelamento ou Revogação da Oferta *82*
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 83
Regime de Colocação *83*
Remuneração dos Coordenadores *83*
Data de Liquidação *86*
Cópia do Contrato de Distribuição *86*

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO 87

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 89

VISÃO GERAL DA LEI 12.431 91

SUMÁRIO 91
Valores mobiliários de longo prazo – descrição 91
Principais características das debêntures de infraestrutura 91
Investimento em projetos prioritários 91
Qualificação dos emissores 91
Decreto 8.874 92
Tributação das Debêntures 92
Titulares de Debêntures residentes no Brasil 92
Titulares de Debêntures não residentes no Brasil 93
Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas 94

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES 95

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIANTES DA OFERTA 101

COORDENADOR LÍDER 101
BRADESCO BBI 106
ITAÚ BBA 107
SAFRA 109
BB-INVESTIMENTOS 110

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES 113

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER 113
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BRADESCO BBI 115
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA 117
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SAFRA 119
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB-INVESTIMENTOS 120

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES 123

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 125

CAPITALIZAÇÃO 129

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA 131

ANEXOS

ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA 135

ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO INSCRITA NA JUCESC 155

ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC 209

ANEXO D – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA INSCRITA NA JUCESC 227

ANEXO E - RE-RAT DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA INSCRITA NA JUCESC 235

ANEXO F - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) 247

ANEXO G - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 257

ANEXO H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 261

ANEXO I – PORTARIA Nº 107/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 265

ANEXO J – PORTARIA Nº 71/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 271

ANEXO K – PORTARIA Nº 395 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 277

ANEXO L – PORTARIA Nº 396 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 281

ANEXO M – PORTARIA Nº 397 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 285

ANEXO N – PORTARIA Nº 418 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 289

ANEXO O – PORTARIA Nº 399 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 293

ANEXO P – PORTARIA Nº 438 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 297

ANEXO Q – PORTARIA Nº 68/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 301

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, "Emissora" ou "Engie" referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Engie Brasil Energia S.A. e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

Aditamento	"1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 26 de julho de 2019, o qual será inscrito na JUCESC. O Aditamento encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C, na página 209 deste Prospecto.
Administração	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
Agência de Classificação de Risco ou Fitch Ratings	Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o *rating* "AAA(bra)" para as Debêntures.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466. Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (11) 3090-0447 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. **Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário" deste Prospecto e inciso "(l)" da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão.**
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) B3; e (d) da CVM.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) B3; e (d) da CVM.

Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores (*roadshows* e/ou *one-on-ones*) realizadas após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série	Debenturistas da 1ª Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série.
Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série	Debenturistas da 2ª Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 2ª Série.
Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série	Debenturistas da 3ª Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 3ª Série.
Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Série	Debenturistas da 4ª Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 4ª Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária" na página 61 deste Prospecto.**
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) B3; e (d) da CVM.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.

Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A.
BB-Investimentos ou BB-BI	BB – Banco de Investimento S.A.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
B3 Segmento Cetip UTVM	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM
CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código ANBIMA	"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 3 de junho de 2019.
Comissionamento	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado em 27 de junho de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores.
Contrato de Formador de Mercado	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM e CETIP21, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 67 deste Prospecto.**
Controlada	Para fins dos Eventos de Vencimento Antecipado significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a

	maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração.
Controladas Relevantes	Significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.
Coordenador Líder ou Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o BB-Investimentos, considerados em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de julho de 2019.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável.
Data de Vencimento	Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série, Data de Vencimento da 3ª Série e Data de Vencimento da 4ª Série consideradas em conjunto.
Data de Vencimento da 1ª Série	7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026.
Data de Vencimento da 2ª Série	10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029.
Data de Vencimento da 3ª Série	7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026.
Data de Vencimento da 4ª Série	10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029.
Data Limite da Garantia da Firme	22 de agosto de 2019.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
Debêntures	1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.

Debêntures em Circulação	Significa todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
Debêntures da 1ª Série em Circulação	Debêntures em Circulação considerando apenas as Debêntures da 1ª Série.
Debêntures da 2ª Série em Circulação	Debêntures em Circulação considerando apenas as Debêntures da 2ª Série.
Debêntures da 3ª Série em Circulação	Debêntures em Circulação considerando apenas as Debêntures da 3ª Série.
Debêntures da 4ª Série em Circulação	Debêntures em Circulação considerando apenas as Debêntures da 4ª Série.
Debêntures da 1ª Série	576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures emitidas no âmbito da primeira série.
Debêntures da 2ª Série	539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures emitidas no âmbito da segunda série.
Debêntures da 3ª Série	378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures emitidas no âmbito da terceira série.
Debêntures da 4ª Série	105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures emitidas no âmbito da quarta série.
Debêntures de Infraestrutura	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos do artigo 1º e/ou do artigo 2º da Lei 12.431.
Debenturistas	Debenturistas da 1ª Série, Debenturistas da 2ª Série, Debenturistas da 3ª Série e Debenturistas da 4ª Série, considerados em conjunto.
Debenturistas da 1ª Série	Os titulares das Debêntures da 1ª Série.
Debenturistas da 2ª Série	Os titulares das Debêntures da 2ª Série.
Debenturistas da 3ª Série	Os titulares das Debêntures da 3ª Série.
Debenturistas da 4ª Série	Os titulares das Debêntures da 4ª Série.
Decreto 8.874	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Deliberação CVM 818	Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

Dia(s) Útil(eis)	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina .
Diretoria	A Diretoria da Emissora.
DOESC	Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
DOU	Diário Oficial da União.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado	Anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série, Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da 1ª Série, dos Debenturistas da 2ª Série, dos Debenturistas da 3ª Série e/ou dos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso.
EGEM	Emissores com grande exposição ao mercado.
Emissão	A presente emissão de Debêntures, que representa a nona emissão da Emissora.
Emissora ou Engie	Engie Brasil Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19.

Encargos Moratórios	Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Escritura de Emissão	"Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 27 de junho de 2019, inscrito na JUCESC em 8 de julho de 2019, sob o nº ED003794000. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B, na página 155 deste Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto social da Emissora.
Evento de Vencimento Antecipado	Hipóteses descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 68 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.235 (Bloco A), 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	Normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards*), emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*).
Instituições Autorizadas ou Instituição Autorizada	Instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação pela Emissora.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.

Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B ou 9-C da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Investidores da Oferta	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, quando considerados em conjunto.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09.
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios da 1ª Série, Juros Remuneratórios da 2ª Série, Juros Remuneratórios da 3ª Série e Juros Remuneratórios da 4ª Série, considerados em conjunto.
Juros Remuneratórios da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Os Juros Remuneratórios da 1ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Juros Remuneratórios da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os Juros Remuneratórios da 2ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Juros Remuneratórios da 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os Juros Remuneratórios da 3ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Juros Remuneratórios da 4ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os Juros Remuneratórios da 4ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com

	vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Lei 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Limite Máximo de Pedido de Reserva	Limite máximo global de todos os Pedido de Reserva por investidor, no âmbito da Oferta Não Institucional, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
MME	Ministério de Minas e Energia.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Oferta de Resgate Antecipado	Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou Debêntures da 4ª Série, conforme o caso. **Na data de divulgação deste Prospecto não está legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.**
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição apenas e somente das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.
Período de Ausência do IPCA	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
Período de Colocação	Prazo que os Coordenadores terão para efetuar a colocação das Debêntures, qual seja, até 22 de agosto de 2019.
Período de Reserva	Período compreendido entre 8 de julho de 2019 e 24 de julho de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais puderam apresentar seus Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	(i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas**

	Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 75 e 99 deste Prospecto.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que possam ter suas dúvidas esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção "Informações Relacionadas a Emissão, a Oferta e as Debêntures – Características da Oferta - Plano de Distribuição", na página 75 deste Prospecto.**
Portaria MME nº 107/SPE	Portaria expedida pelo MME nº 107/SPE, de 22 de abril de 2019, publicada no DOU em 23 de abril de 2019, seção 1, p. 124, nº 77, para enquadramento do projeto da Central Fotovoltaica Assu V S.A., denominado UFV Assu V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01 como prioritário.
Portaria MME nº 71/SPE	Portaria expedida pelo MME nº 71/SPE, de 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, seção 1, p. 68, nº 48, para enquadramento do projeto da Companhia Energética Jaguara, denominado UHE Jaguara - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01 como prioritário.
Portaria MME nº 395	Portaria expedida pelo MME nº 395, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, seção 1, p. 39, nº 159, para enquadramento do projeto da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. denominado EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01 como prioritário.
Portaria MME nº 396	Portaria expedida pelo MME nº 396, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, seção 1, p. 39, nº 159, para enquadramento do projeto da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. denominado EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01 como prioritário.

Portaria MME nº 397	Portaria expedida pelo MME nº 397, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, seção 1, p. 40, nº 159, para enquadramento do projeto da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. denominado EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01 como prioritário.
Portaria MME nº 418	Portaria expedida pelo MME nº 418, de 3 de setembro de 2015, publicada no DOU em 8 de setembro de 2015, seção 1, p. 60, nº 171, para enquadramento do projeto da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. denominado EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737 como prioritário.
Portaria MME nº 399	Portaria expedida pelo MME nº 399, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, seção 1, p. 40, nº 159, para enquadramento do projeto da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. denominado EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 como prioritário.
Portaria MME nº 438	Portaria expedida pelo MME nº 438, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU em 15 de setembro de 2015, seção 1, p. 38, nº 176, para enquadramento do projeto da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. denominado EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01 como prioritário.
Portaria MME nº 68/2018	Portaria expedida pelo MME nº 68, de 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, seção 1, p. 172, nº 47, para enquadramento do projeto da Companhia Energética Miranda denominado UHE Miranda - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01 como prioritário.
Portarias MME	Portaria MME nº 107/SPE, Portaria MME nº 71/SPE, Portaria MME nº 395, Portaria MME nº 396, Portaria MME nº 397, Portaria MME nº 418, Portaria MME nº 399 e Portaria MME nº 68/2018, consideradas em conjunto.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem

(Procedimento de *Bookbuilding*)	lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, o qual definiu: (a) as séries emitidas no âmbito da Emissão, observadas as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série; (b) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (c) a emissão de 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, de 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e de 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série., observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures emitidas em cada série, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries", na página 57 deste Prospecto. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento da definição dos Juros Remuneratórios.
Projeto Assu V	Projeto UFV Assu V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures. As características do Projeto Assu V, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**
Projeto Jaguara	Projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures. As características do Projeto Jaguara, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**
Projeto Miranda	Projeto usina hidroelétrica UHE Miranda, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures. As características do Projeto Miranda, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947

	encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**
Projeto Umburanas	Projetos EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01, EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01, EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01, EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737, EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 e EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01, cujos gastos, despesas ou dívidas serão parcialmente reembolsados com parte dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures. As características do Projeto Umburanas, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e neste Prospecto. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**
Projetos	Projeto Assu V, Projeto Jaguara, Projeto Miranda e Projeto Umburanas, considerados em conjunto.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospectos	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
Público Alvo da Oferta	O público alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto, sendo o público alvo das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série composto pelos Investidores da Oferta e o público alvo das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais.
PUMA	Plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de maio de 2019, arquivada perante a JUCESC em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440, e publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 12 de junho de 2019, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
RCA Re-rat	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de junho de 2019, arquivada perante a JUCESC em 8 de julho de 2019, sob nº 20196158141, e publicada no Diário Catarinense e no DOESC

	em 22 de julho de 2019, na qual ocorreu a retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão.
Real, reais ou R$	Moeda oficial corrente no Brasil.
Remuneração	Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, consideradas em conjunto.
Resolução CMN 3.947	Resolução do CMN n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
Safra	Banco J. Safra S.A.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Séries	A primeira, a segunda, a terceira e a quarta séries das Debêntures, consideradas em conjunto.
Sistema de Vasos Comunicantes	(a) a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série; (b) a quantidade de Debêntures emitida na 2ª Série; (c) a quantidade de Debêntures emitida na 3ª Série; e (d) a quantidade de Debêntures emitida na 4ª Série, foram, cada uma, abatidas da quantidade total de Debêntures, de forma que a quantidade total de Debêntures da Emissão não excedesse as quantidades mínimas e máximas de Debêntures previstas na Escritura de Emissão, quais sejam, (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Série, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto.
Taxa Substitutiva	Novo parâmetro a ser aplicado quando for verificada a indisponibilidade do IPCA, escolhido por meio de Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão.
Termos de Adesão	Termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição, que deverão ser celebrados pelos Participantes Especiais para participarem da Oferta.
Tesouro IPCA+	Taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.
Valor da Emissão	O valor total da Emissão é de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	**Engie Brasil Energia S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o n° 02.474.103/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC, sob o NIRE 4230002438-4.
Registro na CVM	Registro obtido em 28 de maio de 1998, sob o nº 1732-9.
Sede	Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019.

Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOESC e no jornal Diário Catarinense.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Eduardo Antonio Gori Sattamini, na sede da Emissora, por meio do telefone +55 (48) 3221-7225 ou pelo *e-mail* rafael.bosio@engie.com
Website da Emissora	www.engie.com.br Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Responsáveis pelo Prospecto	Patrícia Fabiana Barbosa Pinto Farrapeira Müller.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 123 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário Cadastral da Emissora;

(ii) Formulário de Referência;

(iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas;

(iv) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas; e

(v) Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, acompanhada do relatório de revisão da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **Emissora**: http://www.engie.com.br/investidores (neste *website*, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, clicar no item "Informações Financeiras". Por fim, acessar a seção "Formulário Cadastral" e clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário Cadastral).

- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, "Companhias", localizado no canto esquerdo da página, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", depois digitar "Engie" e clicar em "Continuar", posteriormente acessar "Engie Brasil Energia S.A." e, em seguida, clicar em "Formulário Cadastral". Na versão mais recente disponibilizada do "Formulário Cadastral", acessar "Consulta").

- **B3**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar "Empresas Listadas" e digitar "Engie" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida, acessar "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, acessar "Relatórios Estruturados" e acessar versão mais recente disponibilizada do Formulário Cadastral).

Formulário de Referência

- **Emissora**: http://www.engie.com.br/investidores (neste *website*, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida acessar a opção "Investidores", em seguida, clicar no item "Informações Financeiras". Por fim, rolar a página até a seção "Formulário de Referência" e clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

- **CVM**: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, "Companhias", localizado no canto esquerdo da página, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", depois digitar "Engie" e clicar em "Continuar", posteriormente acessar "Engie Brasil Energia S.A." e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Na versão mais recente disponibilizada do "Formulário de Referência", acessar "Consulta").

- **B3**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar "Empresas Listadas" e digitar "Engie" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida, acessar "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, acessar "Relatórios Estruturados" e acessar versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018

- **Emissora**: http://www.engie.com.br/investidores (neste *website*, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, clicar no item "Informações Financeiras", em seguida, rolar a página até a opção de seleção de período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)" e clicar na demonstração financeira desejada).

- **CVM**: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, "Companhias", localizado no canto esquerdo da página, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", depois digitar "Engie" e clicar em "Continuar", posteriormente acessar "Engie Brasil Energia S.A." e, em seguida, clicar em "DFP", e, finalmente, clicar na demonstração financeira desejada).

- **B3**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar "Empresas Listadas" e digitar "Engie" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida, acessar "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, acessar "Relatórios Estruturados" e, em seguida clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" do ano de sua escolha).

Informações Trimestrais relativas ao período de nove meses encerrado em 31 de março de 2019

- **Emissora**: http://www.engie.com.br/investidores (neste *website*, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, clicar no item "Informações Financeiras", em seguida, rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Informações Trimestrais (ITR)" e clicar na informação financeira desejada).

- **CVM**: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, "Companhias", localizado no canto esquerdo da página, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", depois digitar "Engie" e clicar em "Continuar", posteriormente acessar "Engie Brasil Energia S.A." e, em seguida, clicar em "ITR", e, finalmente, clicar na informação financeira desejada).

- **B3**: http://www.b3.com.br/pt_br/ (nesse *website* acessar "Empresas Listadas" e digitar "Engie" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida, acessar "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, acessar "Relatórios Estruturados" e, em seguida clicar em "Informações Trimestrais – ITR").

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.2 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 95 A 100 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debentures" nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, e nos itens "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, bem como nas seções "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, respectivamente, e nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas incorporado por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Agência de Classificação de Risco ou Fitch Rating

Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu o *rating* "AAA(bra)" para as Debêntures.

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-0002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (11) 3090-0447 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário" deste Prospecto e inciso "(l)" da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª SÉRIE E DA 3ª SÉRIE	PERCENTUAL A SER AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 1ª SÉRIE E DA 3ª SÉRIE	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 2ª SÉRIE E DA 4ª SÉRIE	PERCENTUAL A SER AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 2ª SÉRIE E DA 4ª SÉRIE
15 de julho de 2025	50,0000%	15 de julho de 2027	33,3333%

Data de Vencimento da 1ª Série e da 3ª Série	100,0000%	15 de julho de 2028	50,0000%
-	-	Data de Vencimento da 2ª Série e da 4ª Série	100,0000%

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 99 deste Prospecto.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária" na página 61 deste Prospecto.**

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures e na RCA Re-rat, na qual ocorreu retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA e a RCA Re-rat aprovaram, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e

	condições, incluindo as taxas mínimas e máximas dos Juros Remuneratórios, a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo, mas não se limitando, à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios de cada série, do número de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão; (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Formador de Mercado, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3 ou B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador)
Capital Social da Emissora	O capital subscrito e integralizado é de R$4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e dez reais e trinta e sete centavos) dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 55 deste Prospecto.**
Classificação de Risco (*Rating*)	Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo F deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", nas páginas 247 e 98, respectivamente, deste Prospecto.**

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série	BREGIEDBS076
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série	BREGIEDBS084
Código ISIN das Debêntures da 3ª Série	BREGIEDBS092
Código ISIN das Debêntures da 4ª Série	BREGIEDBS0A5
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. **Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 83 deste Prospecto.**
Conversibilidade e Permutabilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o BB-Investimentos, considerados em conjunto.
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que o total de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reserva, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não excedeu a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, não havendo rateio na Oferta Não Institucional. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" na página 80 deste Prospecto.**
Critérios de Rateio da Oferta Institucional	Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada

	de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Institucional", na página 81 deste Prospecto.**
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2019.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 7 de agosto de 2019. **Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto.**
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Debêntures	As Debêntures, conforme aprovadas pelo MME, contarão com o incentivo previsto no parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritário. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**
Depósito para Distribuição e Negociação	As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b)

	negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Assu V, (b) ao Projeto Umburanas; (c) ao Projeto Jaguará e (d) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME. **Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série; aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, aos Debenturistas da 1ª Série aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série; pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso.

Emissora ou Engie	Engie Brasil Energia S.A.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. **Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia", na página 97 deste Prospecto.**
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.
Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.235 (Bloco A), 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Garantias	As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, bem como os itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto antes de aceitar a Oferta.**

Índices e Limites Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Emissora consolidadas auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2019:

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins dos subitens "a" e "b":

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;

"Dívida Total Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período de referência; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira no período de referência.

	Para mais informações, veja seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" nas páginas 68 e 99, respectivamente, deste Prospecto.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 123 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 1º de julho de 2019, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios da 1ª Série; Juros Remuneratórios da 2ª Série; Juros Remuneratórios da 3ª Série e Juros Remuneratórios da 4ª Série, considerados em conjunto.
Juros Remuneratórios da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Os Juros Remuneratórios da 1ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Juros Remuneratórios da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os Juros Remuneratórios da 2ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Juros Remuneratórios da 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Os Juros Remuneratórios da 3ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Juros Remuneratórios da 4ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

	Os Juros Remuneratórios da 4ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.
Número da Emissão	A presente Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da 1ª Série; das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série não excedeu a quantidade total de Debêntures da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, (a) a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série; (b) a quantidade de Debêntures emitida na 2ª Série; (c) a quantidade de Debêntures emitida na 3ª Série e (d) a quantidade de Debêntures emitida na 4ª Série foram, cada uma, abatidas da quantidade total de Debêntures, de forma que a quantidade total de Debêntures da Emissão não excedesse as quantidades mínimas e máximas de Debêntures previstas na Escritura de Emissão, quais sejam, (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Série, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, na taxa máxima inicial dos Juros Remuneratórios quando do início do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que observadas as quantidades mínimas e máximas indicadas acima respeitado o previsto no Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", nas páginas 57 e 98, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado

Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou Debêntures da 4ª Série, conforme o caso.

Na data de divulgação deste Prospecto não é legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Total", e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", nas páginas 64 e 99, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item "Público Alvo da Oferta", não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os procedimentos descritos na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional", na página 80 deste Prospecto.**

Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva apenas e somente para subscrição de Debêntures da 1ª Série e/ou para subscrição de Debêntures da 2ª Série, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **A Oferta Não Institucional está limitada às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da 3ª Série e Debêntures da 4ª Série aos Investidores Não Institucionais.** **Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional", na página 77 deste Prospecto.**
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série pelos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Período compreendido entre 8 de julho de 2019 e 24 de julho de 2019, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais puderam apresentar seus Pedidos de Reserva.
Período de Colocação	Observados os requisitos do Plano de Distribuição indicados acima e não verificado o descumprimento de quaisquer das condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do Período de Colocação, conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, subscreverão e integralizarão a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Pessoas Vinculadas	Consideram-se "Pessoas Vinculadas" (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 75 e 99, respectivamente, deste Prospecto.**
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que possam ter suas dúvidas esclarecidas por pessoas

	designadas pelo Coordenador Líder. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção "Informações Relacionadas a Emissão, a Oferta e as Debêntures – Características da Oferta - Plano de Distribuição", na página 75 deste Prospecto.**
Prazo e Data de Vencimento	(i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026; (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029; (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026; e (iv) as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.
Preço e Forma de Subscrição e de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding)*	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, o qual definiu (a) as séries emitidas no âmbito da Emissão, observadas as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série; (b) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (c) a emissão de 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, de 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e de 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série. observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures emitidas em cada série, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries", na página 57 deste Prospecto. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento da definição dos Juros Remuneratórios. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 99 deste Prospecto.**
Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto, sendo o público alvo das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série composto pelos Investidores da Oferta e o público alvo das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais.

Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, observado que foram emitidas (i) 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, (ii) 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, (iii) 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e (iv) 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série.
Quóruns de Deliberação	Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série. Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia. Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (viii) das disposições a respeito de quórum, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses de vencimento antecipado automático, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série. **Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 73 deste Prospecto.**

Regime de Colocação	Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão. A garantia firme terá validade até 22 de agosto de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. **Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 83 deste Prospecto.**
Remuneração	Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.
Repactuação Programada	As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.
Resgate Antecipado Facultativo Total	As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.
Tratamento Tributário	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão não alocado nos Projetos. **Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como**

	garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas" nas páginas 66 e 96, respectivamente, deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor da Emissão	O valor total da Emissão é de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" nas páginas 68 e 99, respectivamente, deste Prospecto.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data[(1)]
1	• Data da realização da RCA	28 de maio de 2019
2	• Data da realização da RCA Re-rat	27 de junho de 2019
3	• Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400 • Divulgação do Aviso ao Mercado • Disponibilização do Prospecto Preliminar	1 de julho de 2019
4	• Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*Road show*)	2 de julho de 2019
5	• Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores (*Road show*)	3 de julho de 2019
6	• Início do Período de Reserva	8 de julho de 2019
7	• Encerramento do Período de Reserva	24 de julho de 2019
8	• Procedimento de *Bookbuilding*	25 de julho de 2019
9	• Concessão do registro da Oferta pela CVM	5 de agosto de 2019
10	• Divulgação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Data de Início da Oferta	6 de agosto de 2019
11	• Liquidação Financeira das Debêntures	7 de agosto de 2019
12	• Início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM	8 de agosto de 2019
13	• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	9 de agosto de 2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens "Modificação da Oferta", "Suspensão da Oferta" e "Cancelamento ou Revogação da Oferta", todos na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta" na página 74 deste Prospecto.

(2) Para mais informações sobre a posterior alienação das Debêntures eventualmente adquiridas pelos Coordenadores em decorrência do exercício, total ou parcial, da Garantia Firme, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", deste Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 1º de julho de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora** http://www.engie.com.br/investidores (neste website, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Aviso ao Mercado da 9ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder** http://www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado";

- **Bradesco BBI** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em "Engie - 9ª Emissão", acessar "Aviso ao Mercado");

- **Itaú BBA** http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Julho", e acessar "Engie Brasil Energia – Aviso ao Mercado");

- **Safra** http://www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado Debêntures – Engie 2019");

- **BB-Investimentos** http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Aviso ao Mercado");

- **CVM** http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Aviso ao Mercado"); e

- **B3** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar "Engie" e clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar "Aviso ao Mercado")

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora** http://www.engie.com.br/investidores (neste website, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção" Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Anúncio de Início da 9ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder** http://www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Anúncio de Início";

- **Bradesco BBI** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em "Engie - 9ª Emissão", acessar "Anúncio de Início");

- **Itaú BBA** http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Julho", e acessar "Engie Brasil Energia – Anúncio de Início");

- **Safra** http://www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Anúncio de Início Debêntures – Engie 2019");

- **BB-Investimentos** http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Anúncio de Início";

- **CVM** http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Anúncio de Início"); e

- **B3** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar "Engie" e clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar "Anúncio de Início")

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora** http://www.engie.com.br/investidores (neste website, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção " Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Anúncio de Encerramento da 9ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder** http://www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Anúncio de Encerramento";

- **Bradesco BBI** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em "Engie - 9ª Emissão", acessar "Anúncio de Encerramento");

- **Itaú BBA** http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Julho", e acessar "Engie Brasil Energia – Anúncio de Encerramento");

- **Safra** http://www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Anúncio de Encerramento Debêntures – Engie 2019");

- **BB-Investimentos** http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Anúncio de Encerramento");

- **CVM** http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar " Anúncio de Encerramento"); e

- **B3** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar "Engie" e clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar "Anúncio de Encerramento").

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social autorizado da Emissora é de R$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), sendo que o capital subscrito e integralizado é de R$4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos) dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentos e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A Emissora, mediante autorização do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar seu capital social até o limite estabelecido no parágrafo acima, emitindo ações ordinárias.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	(%) do capital social
Engie Brasil Participações Ltda	560.640.791	68,71
Banco Clássico S.A.	81.585.930	10,00
Outros	173.701.019	21,29
Total	**815.927.740**	**100,000000**

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, as seções "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures e na RCA Re-rat, na qual ocorreu retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA e a RCA Re-rat aprovaram, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo as taxas mínimas e máximas dos Juros Remuneratórios, a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo, mas não se limitando, à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios de cada série, do número de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão; (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Formador de Mercado, dos assessores legais e dos demais

prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3 ou B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será previamente registrada perante a CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA Re-rat

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi arquivada perante a JUCESC em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440 e publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 12 de junho de 2019. A RCA Re-rat foi arquivada perante a JUCESC em 8 de julho de 2019, sob o nº 20196158141 e publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 22 de julho de 2019. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição e Registros

A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC em 8 de julho de 2019, sob o nº ED003794000, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi aditada pelo Aditamento de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão.

Registro na ANBIMA

A Emissão será registrada perante a ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP2, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

A Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos, de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas na seção "Destinação dos

Recursos" na página 125 deste Prospecto, e enquadrados como prioritários pelo MME, por meio das Portarias MME. **Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.**

Objeto Social

A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

Características da Emissão e das Debêntures

Valor da Emissão

O valor total da Emissão é de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2019.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Assu V, (b) ao Projeto Umburanas; (c) ao Projeto Jaguara e (d) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 125 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série não excedeu a quantidade total de Debêntures da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (a) a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série; (b) a quantidade de Debêntures emitida na 2ª Série; (c) a quantidade de Debêntures emitida na 3ª Série; e (d) a quantidade de Debêntures emitida na 4ª Série, foram, cada uma, abatidas da quantidade total de Debêntures, de forma que a quantidade total de Debêntures da Emissão não excedesse as quantidades mínimas e máximas de Debêntures previstas na Escritura de Emissão, quais sejam, (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Série, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série ou às Debêntures da 4ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série e às Debêntures da 4ª Série, em conjunto.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, na taxa máxima inicial dos Juros Remuneratórios quando do início do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que observadas as quantidades mínimas e máximas indicadas acima respeitado o previsto no Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", na página 98 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.600.000 (um milhão seiscentas mil) Debêntures, observado que foram emitidas (i) 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, (ii) 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, (iii) 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e (iv) 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029. As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026. As Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029.Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-0002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (11) 3090-0447 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que exerce a função de agente fiduciário, de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora e nas seguintes emissões:

Emissora:	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Emissão:	7ª (Sétima)
Valor da emissão:	R$746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	746.610 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	7 (sete) anos para a 1ª Série e 10 (dez) anos para a 2ª Série
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Emissão:	8ª (Oitava)
Valor da emissão:	R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	18 (dezoito) meses
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	Aliança Transportadora De Gás Participações S.A.
Emissão:	1ª (Primeira) em 3 (Três) Séries
Valor da emissão:	Total: R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) 1ª Série: R$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) 2ª Série: R$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) 3ª Série: R$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 94.000 1ª Série: 70.000 com Valor Nominal de R$50.000,00 2ª Série: 18.000 com Valor Nominal de R$250.000,00 3ª Série: 6.000 com Valor Nominal de R$1.000.000,00
Espécie:	Quirografária, com garantia real adicional.
Prazo de vencimento:	7 (sete) anos, emitidas em 13 de junho de 2019 e vencimento em 13 de junho de 2026.
Garantias:	Alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão de direitos contratuais, *pledge* de direitos e/ou receitas e fiança.
Remuneração:	DI + 1,80% a.a.
Situação da Emissora:	Adimplente

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador).

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia", na página 97 deste Prospecto.

Repactuação Programada

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Datas de Amortização da 1ª Série e da 3ª Série	**Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série e da 3ª Série**	**Datas de Amortização da 2ª Série e da 4ª Série**	**Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série**
15 de julho de 2025	50,0000%	15 de julho de 2027	33,3333%
Data de Vencimento da 1ª Série e da 3ª Série	100,0000%	15 de julho de 2028	50,0000%
-	-	Data de Vencimento da 2ª Série e da 4ª Série	100,0000%

Amortização Extraordinária

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três Instituições Autorizadas que declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação pela Emissora, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) para as Debêntures da 1ª Série, 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) para as Debêntures da 2ª Série, 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) para as Debêntures da 3ª Série, 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (iv) para as Debêntures da 4ª Série, 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento:

Os Juros Remuneratórios da 1ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da 2ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da 3ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da 4ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1 \right)$$

Onde:

J	valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa	3,7000, para as Debêntures da 1ª Série; 3,9000 para as Debêntures da 2ª Série; 3,6000, para as Debêntures da 3ª Série; e 3,7000 para as Debêntures da 4ª Série;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se "Período de Capitalização" o período compreendido entre a Data de Integralização até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável. Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Preço e Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série, objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, dos Juros Remuneratórios da 3ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 4ª Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas 4ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas 4ª Série forem notificado

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso.

Na data de divulgação deste Prospecto não era legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 99 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Total

As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista Vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui descritos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos aqui descritos poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°,

parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 99 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

Multa e Encargos Moratórios

Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

Publicidade

Com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor da Emissão não alocado nos Projetos.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas" na página 96 deste Prospecto.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o rating "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como "Agência de Classificação de Risco". A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo F deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", nas páginas 247 e 98, respectivamente, deste Prospecto.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante

a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM e CETIP21, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures, equivalente a 15.000 (quinze mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 60 (sessenta) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre às 9:00 horas e às 18:00 horas, obedecido os procedimentos adotados pela B3 e B3 - Segmento CETIP UTVM.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) será realizada colocação diária de ordens firmes, direta ou indiretamente, por meio de corretoras de títulos e valores mobiliários do conglomerado econômico do Formador de Mercado, de compra e venda das Debêntures por meio (a) da Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipTrader, administrada e operacionalizada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e registradas no CETIP 21, em valor total não inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R$500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado; e (b) da Plataforma Eletrônica de Negociação de Multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3, em valor total não inferior a R$100.000,00 (cem mil reais) na compra e R$100.000,00 (cem mil reais) na venda, em condições normais de mercado; (ii) o intervalo máximo entre as taxas das Ofertas de Compra e Venda será de (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, em condições normais de mercado para as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série; (iii) a frequência da atuação será diária; (iv) o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; (v) será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, fará jus à remuneração total de R$0,01 (um centavo).

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 89 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado")

I - O Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos

Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

(a) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(d) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

(e) liquidação ou dissolução da Emissora;

(f) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

(g) caso a Escritura de Emissão seja declarada judicialmente, em segunda instância, inválida, nula ou inexequível;

(h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora, exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Emissora), caso a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora; ou (iii) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso;

(i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;

(j) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(k) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária), pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(n) (i) intervenção pelo poder concedente ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) autorização da Emissora ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem "g" do Item II abaixo; ou

(o) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, da Escritura de Emissão.

II - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão:

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "g" deste item II;

c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "g" deste item II;

d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão sejam inverídicas nas datas em que foram prestadas;

e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de maneira adversa e relevante o regular exercício das atividades exercidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause um comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's;

h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME;

i) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Emissora consolidadas auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2019:

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins dos subitens "a" e "b":

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período de referência;

"Dívida Total Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros,

emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período de referência; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira, no período de referência;

j) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;

k) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou

l) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. da Escritura de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1. da Escritura de Emissão; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados na Escritura de Emissão.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item II acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Assembleia Geral de Debenturistas" abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos no item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Assembleia Geral de Debenturistas" abaixo e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação de cada série em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação de cada série presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão deliberar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e para o Banco Liquidante.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

O pagamento das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures será realizado fora do âmbito da B3.

O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado à Emissora, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado do item I acima, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado do item II acima.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, **(a)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta seção, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e **(b)** eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Características da Oferta

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. **Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 83 deste Prospecto.**

Pessoas Vinculadas

Consideram-se Pessoas Vinculadas (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que possam ter suas dúvidas esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;

(ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais, observado que aos Investidores Não Institucionais só poderão ser colocadas Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, conforme indicado abaixo, e (b) os Investidores Institucionais;

(iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, puderam ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 818, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

(v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo indicados;

(vi) os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva;

(vii) o Prospecto Preliminar esteve disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

(viii) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar suas respectivas intenções de investimento a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva ou na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

(ix) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que tenham recebido e os encaminharam, já consolidados, aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(x) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que receberam de maneira consolidada dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures;

(xi) desde que todas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;

(xii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada,; e/ou (b) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, que encaminharam suas intenções de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; e

(xiii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto, sendo o público alvo das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série composto pelos Investidores da Oferta e o público alvo das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série composto exclusivamente por Investidores Institucionais.

Período de Colocação

Observados os requisitos do Plano de Distribuição indicados acima e não verificado o descumprimento de quaisquer das condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do Período de Colocação, conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, conforme o caso, subscreverão e

integralizarão a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, o qual definiu: (a) as séries emitidas no âmbito da Emissão, observadas e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série; (b) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (c) a emissão de 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, de 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e de 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série., observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures emitidas em cada série, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries", na página 57 deste Prospecto.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento da definição dos Juros Remuneratórios.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, bem como a quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série efetivamente emitida, por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC. O Aditamento foi celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 99 deste Prospecto.**

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva apenas e somente para subscrição de Debêntures da 1ª Série e/ou para subscrição de Debêntures da 2ª Série, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, durante o Período

de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **A Oferta Não Institucional está limitada às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da 3ª Série e Debêntures da 4ª Série aos Investidores Não Institucionais.**

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não participaram, portanto, do procedimento de definição da Remuneração.

O montante de 103.114 (cento e três mil e cento e quatorze) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, consideradas em conjunto, ou seja, aproximadamente 6,444% (seis inteiros e quatrocentos e quarenta e quatro milésimos por cento) do Valor da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(ii)", "(iv)" e "(v)", abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou da B3 – Segmento CETIP UTVM:

(i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série mediante preenchimento de Pedidos de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures da 1ª Série e/ou nas Debêntures da 2ª Série independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a taxa dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada para as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série no Aviso ao Mercado;

(iii) a quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico

fornecido no Pedido de Reserva, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

(iv) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures;

(v) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item "(iii)" acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Integralização, sob pena de ter seu pedido cancelado;

(vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos "(ii)", "(iv)", "(v)" acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e

(vii) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essas, a exclusivo critério delas, exigiriam a manutenção de recursos em conta corrente nelas aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelas Instituições Participantes da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 99 deste Prospecto.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reserva, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não excedeu a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, não havendo rateio na Oferta Não Institucional.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado os itens "Público Alvo da Oferta" e "Oferta Não Institucional", não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures apresentaram às Instituições Participantes da Oferta suas intenções de investimento durante o Período de Reserva ou suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;

(ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional;

(iii) tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou correspondência: (a) a Data de Integralização, (b) a taxa dos Juros Remuneratórios definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(v) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item "(iv)" acima junto uma das Instituições Participantes da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Integralização;

(vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" acima; e

(vii) 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures, equivalente a 15.000 (quinze mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critérios de Rateio da Oferta Institucional

Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua**. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, bem como os itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c)

os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PROPORÇÃO DA GARANTIA FIRME	VALOR MÁXIMO DE GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA
COORDENADOR LÍDER	24%	R$384.000.000,00
BRADESCO BBI	19%	R$304.000.000,00
ITAÚ BBA	19%	R$304.000.000,00
SAFRA	19%	R$304.000.000,00
BB INVESTIMENTOS	19%	R$304.000.000,00
Total	100%	**R$1.600.000.000,00**

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores, ou outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, e desde que atendidas todas as condições precedentes hipótese em que os Coordenadores exercerão a garantia firme sobre a diferença entre o Valor da Emissão e o montante colocado após o Procedimento de *Bookbuilding* na proporção indicada na tabela acima.

A Garantia Firme será válida até 22 de agosto de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Caso os Coordenadores exerçam a Garantia Firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da Garantia Firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, na taxa máxima inicial dos Juros Remuneratórios quando do início do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que observadas as quantidades mínimas e máximas para cada série.

Remuneração dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme,

a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração:

(i) **Comissão de Estruturação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre a quantidade total das Debêntures emitidas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário ("Comissão de Estruturação");

(ii) **Comissão de Colocação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre a quantidade total das Debêntures subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário ("Comissão de Colocação");

(iii) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão, independentemente do seu exercício, com base no Valor Nominal Unitário ("Prêmio de Garantia Firme");

(iv) **Comissão de Distribuição:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido da totalidade das Debêntures, com base no seu Valor Nominal Unitário ("Comissão de Distribuição").

(v) **Comissão de Sucesso**: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores, no prazo previsto abaixo, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão de sucesso, quando aplicável, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo resultado da subtração entre **(1)** (i) para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 3ª Série, o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (ii) para as Debêntures da 2ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e **(2)** a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida para cada uma das séries no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA) ("Comissão de Sucesso").

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A Comissão de Distribuição aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.

A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas nos Termos de Adesão, cada Participante Especial fará jus à comissão abaixo:

1ª Série:

Faixa da Ordem		Comissão Fixa
De (inclusive)	Até (Exclusive)	
R$0,0	R50.000.000,00	0,90%
R$50.000.000,00	R$150.000.000,00	1,00%
Acima de R$150.000.000,00 (inclusive)		1,15%

2ª Série:

Faixa da Ordem		Comissão Fixa
De (inclusive)	Até (Exclusive)	
R$0,0	R50.000.000,00	1,20%
R$50.000.000,00	R$150.000.000,00	1,35%
Acima de R$150.000.000,00 (inclusive)		1,55%

O cálculo do Comissionamento do Participante Especial será efetuado sobre o volume integralizado pelo Participante Especial na respectiva série, observado que não incidirá Comissionamento do Participante Especial sobre as Debêntures da 3ª Série e/ou Debêntures da 4ª Série integralizadas pelo Participante Especial.

O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos aos Coordenadores a título de Comissão de Distribuição, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora em razão da contratação dos Participantes Especiais.

Caso haja (i) a resilição voluntária do Contrato de Distribuição em decorrência de (a) descumprimento de condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição (exceto por determinadas condições precedentes, em algumas delas, desde que a Emissora não tenha contribuído para que tal condição precedente não fosse satisfeita); ou (b) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) resilição voluntária nos termos previstos na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão ("Remuneração de Descontinuidade"), a ser paga pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis da data de comunicação pelo respectivo Coordenador ou pela Emissora, conforme o caso, sem prejuízo do reembolso aos Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas por cada um destes até o momento da resilição, conforme previsto no Contrato de Distribuição. A Remuneração de Descontinuidade deverá ser dividida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, conforme previsto acima. Para fins de esclarecimento, não será devido o pagamento da Remuneração de Descontinuidade no caso da não conclusão da *due diligence*, conforme disposto no Contrato de Distribuição, caso esta não decorra exclusivamente de atos, fatos ou omissões da Emissora relacionados a sua obrigação de apresentar todos os documentos solicitados pelos Coordenadores no âmbito da *due diligence*.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito (i) à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas no Contrato de Distribuição; sendo que os Coordenadores poderão, de comum acordo com a emissora, optar por repassar os recursos à Emissora após a dedução do valor do Comissionamento correspondente na Data de Liquidação; ou (ii) por qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da Data de

Integralização, observado que os Coordenadores enviarão à Emissora a memória de cálculo dos respectivos Comissionamentos e instruções de pagamento até às 18h00 da primeira Data de Integralização.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 7 de agosto de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 89 deste Prospecto.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor da Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

Descrição	Valor Total (R$)	Valor por Debênture (R$)[1]	% do Valor Total da Oferta
Custo Total[2]	**31.800.753,47**	**19,88**	**1,99%**
Comissões dos Coordenadores[3]	**29.069.214,36**	**18,17**	**1,82%**
Estruturação[4]	**800.000,00**	**0,50**	**0,05%**
Colocação[5]	**800.000,00**	**0,50**	**0,05%**
Prêmio de Garantia Firme [6]	**800.000,00**	**0,50**	**0,05%**
Distribuição [7]	**24.025.390,00**	**15,02**	**1,50%**
Sucesso [8]	**-**	**-**	**0,00%**
Tributos incidentes sobre o Comissionamento	**2.643.824,36**	**1,65**	**0,17%**
Taxa de Registro na CVM	**1.269.257,44**	**0,79**	**0,08%**
Taxa B3	**80.000,00**	**0,05**	**0,01%**
Taxa ANBIMA	**64.528,00**	**0,04**	**0,00%**
Agência de Classificação de Risco	**257.000,00**	**0,16**	**0,02%**
Assessores Jurídicos	**230.000,00**	**0,14**	**0,01%**
Auditores Independentes	**806.253,66**	**0,50**	**0,05%**
Escriturador e Banco Liquidante[9]	**2.500,00**	**0,00**	**0,00%**
Agente Fiduciário[9]	**12.000,00**	**0,01**	**0,00%**
Formador de Mercado[9]	**0,01**	**0,00**	**0,00%**
Despesas Gerais de *Marketing*	**10.000,00**	**0,01**	**0,00%**
Valor Líquido para Emissora	**1.568.199.246,53**	**980,12**	**98,01%**

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) O custo da Oferta não considera a Remuneração de Descontinuidade.

(3) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão de equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre a quantidade total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário.

(5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre a quantidade total das Debêntures subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário.

(6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão, independentemente do seu exercício, com base no Valor Nominal Unitário.

(7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, e pelo montante total emitido da totalidade das Debêntures, com base no seu Valor Nominal Unitário.

(8) A este título, será devido pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso, quando aplicável, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo resultado da subtração entre **(1)** (i) para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 3ª Série, o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (ii) para as Debêntures da 2ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; (**2)** e a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida para cada uma das séries no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* médio das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA).

(9) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, a título de Comissionamento e/ou de Remuneração de Descontinuidade e reembolso, devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross u*p). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento e/ou Remuneração de Descontinuidade.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo da Distribuição (R$)	Custo da Distribuição Unitário (R$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido(R$)[(1)]
Por Debênture	1.000,00	31.800.753,47	19,88	1,99%	1.568.199.246,53

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

A Emissora se obriga a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) confecção dos Prospectos; (b) publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas pelo Contrato de Distribuição ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; (c) registro da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESC, e da Oferta na CVM e ANBIMA, (d) registro das Debêntures na B3; (e) elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao material publicitário, Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, entre outros e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; (f) Banco Liquidante e o Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário assessores jurídicos, Formador de Mercado, auditores; e (g) despesas de organização e realização de Apresentações para Potenciais Investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 95 a 100 deste Prospecto, bem como os itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora**, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88025-255, Florianópolis, SC - http://www.engie.com.br/investidores (neste website, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Prospecto Preliminar da 9ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, (Bloco A), 24º andar, CEP 04543-011 - São Paulo/SP – http://www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Bradesco BBI**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP - https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Engie - 9ª Emissão");

- **Itaú BBA**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP - http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Julho", e acessar "Engie Brasil Energia – Prospecto Preliminar");

- **Safra,** Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, São Paulo, SP - http://www.safrabi.com.br/ (neste website clicar em "Prospecto Preliminar – Debêntures Engie 2019");

- **BB-Investimentos**, Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ – http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Prospecto Preliminar");

- **CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP – http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e

- **B3,** Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP - http://www. b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website digitar "Engie" e clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar "Prospecto Preliminar").

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores Legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes" na página 123 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação a resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i)' acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016, foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME e obteve o enquadramento dos Projetos como prioritários, conforme o disposto nas Portarias MME. **Para mais informações sobre os Projetos, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 125 deste Prospecto.** Por esta razão, as Debêntures contam com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de divulgação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito. As observações deste item tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "**Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.**"

Imposto de Renda na Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

(a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento). Os ganhos de capital auferidos em sua alienação, por sua vez, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital cuja alíquota é de 15% (quinze por cento).

(b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de tabela regressiva, que segue as seguintes alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) aplicando-se a mesma tabela regressiva, citada anteriormente, sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não

residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta no financiamento dos Projetos, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 125 deste Prospecto, a Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas" na página 96 deste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e nas seções "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil" e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 91 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens "(i)" a "(viii)" do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 e a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures quaisquer valores adicionais para fazer com que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas que variam entre 25% e 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não há como garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Por fim, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que isso não terá um efeito adverso relevante para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das caraterísticas das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, legislativo, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e

- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices e Limites Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices e Limites Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado", na página 68 deste Prospecto, serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso ocorra alterações em tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices e Limites Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido verificada uma demanda menor para determinada série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de determinada série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais séries, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da série com menor demanda faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices e Limites Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 68 deste Prospecto.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reserva e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 65 deste Prospecto, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor

igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Igualmente na forma descrita na Escritura de Emissão, de acordo com as informações previstas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Total", na página 64 deste Prospecto, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar Oferta de Resgate Antecipado, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão.

Qualquer de tais eventos poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas, tendo em vista a possibilidade de não haver, no momento do evento em questão, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, qualquer dos dois eventos poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander *Consumer*, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina.

Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v) coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$199,613 milhões, (viii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$225 milhões, (ix) coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$250 milhões, (x) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$141 milhões (xi) coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$175 milhões, (xii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$400 milhões, (xiii) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$300 milhões, (xv) coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$402,255 milhões, (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$258,118 milhões, (xviii) coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xix) coordenador na 1ª Emissão de

Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$3 bilhões, (xx) coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, (xxi) coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$500 milhões, (xxii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$2 bilhões, (ii) Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$300 milhões, (ix) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$432 milhões, (x) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhão, (xiii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R$300 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$500 milhões, (xxi) Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$111,76 milhões, (xxii) Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R$270 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$45 milhões, (xxiv) Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R$520 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$900 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$100 milhões, (xxvii) Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$400 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de

R$220 milhões, (xxix) Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (xxx) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R$279,6 milhões, (xxxii) Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$150 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$500 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$542,6 milhões, (xxxvi) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (xxxvii) Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$400 milhões, (xxxviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R$160 milhões, (xxxix) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$400 milhões, (xl) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xli) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$370 milhões, (xlii) Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R$86,3 milhões, (xliii) Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R$944 milhões, (xliv) Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R$70 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R$220 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R$600 milhões, (xlvii) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$1 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R$320 milhões, (xlix) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R$580 milhões, (l) Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (li) Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R$235,2 milhões (lii) Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$945 milhões, (liii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$400 milhões, (liv) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R$600 milhões, (lv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R$100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$500 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R$11,25 milhões, (lviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R$10,75 milhões, (lix) Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$540 milhões, (lx) Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs

cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R$ 800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R$ 200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante

de R$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2º Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R$600 milhões.

Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios *"Best Investment Bank in Brazil*" pela Euromoney, "*The Best M&A Bank From America* Latina" e "*The Best Investment Bank in* Brazil" pela Global Finance e "*Most Innovative Investment Bank from Latin America*" pela The Banker. Já em 2019, o Bradescco BBI conquistou em 2019 o prêmio "*The Best Investment Bank in* Brazil" pela Global Finance.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R$ 162,9 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou no 1T19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RI, no montante de R$2.516 milhões
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 14 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$5,210 bilhões originados.

No primeiro trimestre de 2019, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$7,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R$4,0 bilhões, assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R$1,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.231 pontos de atendimento, destacando-se 4.594 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R$5,8 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R$126.674.052, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$656 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$173 bilhões em março de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, estando em primeiro lugar até o final de março de 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Energisa (R$700 milhões), Coelce (R$310 milhões), Prime (R$190 milhões), Claro (R$1,5 bilhões), MRV (R$536 milhões), Kroton (R$5,5 bilhões), CCR (R$1,1 bilhões), GPA (R$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R$2,1 bilhões), Natura (R$1 bilhão), Equatorial (R$448 milhões), Light (R$700 milhões), Gerdau (R$1,5 bilhões), Lojas Americanas (R$1 bilhão), TIM (R$1 bilhão), Atacadão (R$900 milhões), CPFL Energia (R$350 milhões), Petrobras (R$3,6 bilhões); Estácio (R$600 milhões), Coelce (R$650 milhões), Rumo (R$600 milhões), BRMalls (R$600 milhões), Klabin (R$1 bilhão), Unidas (R$1 bilhão), Enel (R$1 bilhão), AES Tietê (R$2,2 bilhões), Localiza (R$1 bilhão), SulAmérica ($700 milhões), Kroton (R$800 milhões), MRS (R$650 milhões), Energisa (R$300 milhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R$137 milhões), EDP (R$130 milhões), Lojas Americanas (R$190 milhões), Atacadão (R$750 milhões), Prime (R$260 milhões), Elektro (R$350 milhões), Arteris (R$650 milhões), Localiza (R$650 milhões), Prime (R$300 milhões), Coelce (R$400 milhões), Atacadão (R$2 bilhões), Duratex (R$500 milhões), Energisa (R$250 milhões e R$150 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), CER (R$100 milhões), Prime (R$340 milhões), Energisa (R$300 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), SmartFit (R$200 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), Bradespar (R$2,4 bilhões), Movida (R$400 milhões), Prime (R$200 milhões), Estácio (R$600 milhões), Porto Seguro (R$100 milhões), Energisa (R$280 milhões e R$140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$588 milhões), Renner (R$420 milhões), Banco Volkswagen (R$1 bilhão), Ideal Invest (R$150 milhões), Stone (R$700 milhões e R$360 milhões), Light (R$1,400 bilhões), Ideal Invest (R$200 milhões), Sabemi (R$318 milhões), Listo (R$400 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$101 milhões) e Ambev (R$68 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Aliansce (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Iguatemi (R$280 milhões), HSI (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Localiza (R$370 milhões), Hemisfério Sul (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Setin (R$62 milhões), RaiaDrograsil (R$250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R$700 milhões), BRF (R$1,5 bilhões), Fibria (R$1,25 bilhões), Duratex (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões), Klabin (R$846 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Guarani (R$313 milhões) e Camil (R$405 milhões), Fibria (R$941 milhões), Solar (R$657 milhões), Minerva Foods (R$350 milhões), Ultra (R$944 milhões), Raízen (R$969 milhões e R$706 milhões), Klabin (R$600 milhões), Santa Helena (R$100 milhões), Brasil Agro (R$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R$962 milhões), Brasal (R$100 milhões), Selmi (R$150 milhões), Raízen (R$900 milhões), Camil (R$600 milhões, Klabin (R$1 bilhão), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$13,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de 31 de maio de 2019, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US$500 milhões), Banco do Brasil (US$1,75 bilhão), Klabin (US$1,5 bilhao), Adecoagro (US$500 milhões), Suzano (US$400 milhões em 2017 e US$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US$150 milhões), Globo (US$200 milhões), Arcos Dorados (US$265 milhões), Rumo (US$750 milhões), AES Argentina (US$300 milhões), Republica da Colômbia (US$2,5 bilhões), República do Chile (US$1,6 bilhões), Republica do Uruguai (US$1,25 bilhão), Genneia (US$350 milhões), BRF (US$500 milhões), Aegea (US$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US$3 bilhões), , Azul (US$400 milhões), Cemig GT (US$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US$500 milhões e US$350 milhões), entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar[1] até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas publicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Até março de 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 3 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no ranking da ANBIMA1.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões em 2017 e R$28 bilhões em 2018.

[1] Renda variável sem partes relacionadas.

De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Até março de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$6,6 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 23,2% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até março de 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 5 operações de fusões e aquisições, totalizando US$520 milhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em 23 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2018 o Grupo possuía em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R$ 1,0 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo dados do BACEN. Em 31 de dezembro de 2018 os ativos totalizavam R$ 182,2 bilhões e a carteira de crédito expandida R$ 107,1 bilhões.

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras.

Em Fusões e Aquisições, o Safra atua na assessoria junto às principais Empresas e Fundos do Brasil, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil e em 2018 a assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em dezembro de 2018, possuía aproximadamente R$96,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Bonds, dentre outros, configurando entres os líderes desse mercado.

No mercado de capitais, em 2018, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R$ 9 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Rede D'Or, Einstein, BR Distribuidora, Klabin, Engie Brasil, TAESA, Klabin, EDP, Petrobras e Fibria.

BB-Investimentos

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio *Top of Mind* 2018, do Instituto Data Folha.

No Resultado de Desempenho de 2018, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R$1,4 trilhão de ativos totais, uma base de 67,3 milhões de clientes e presença em 99,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 96,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.722 agências, 17 países e mais de 14 mil pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No consolidado de 2018, o BB Investimentos atuou na coordenação e estruturação de 85 operações no mercado doméstico de renda fixa, alcançando 45% de market share. No Ranking Anbima de Originação de Renda Fixa Consolidado de Dezembro/2018, o BB Investimentos ficou como 3º colocado. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US$7,45 bilhões, lhe conferindo o 3º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, até dezembro de 2018.

No 1T19, o BB Investimentos atuou na coordenação e estruturação de 9 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R$2,5 bilhões em operações de Debêntures e Letra Financeira. No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Março/2019, o BB Investimentos ficou posicionado como 5º colocado. O BB Investimentos também atuou na coordenação e estruturação de 3 operações de Securitização: 1 CRA, 1 CRI e 1 FIDC, com volume originado de R$1,25 bilhão, representando 36% do market share, posicionando o BB Investimentos em 1° lugar no Ranking ANBIMA.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R$11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de (i) Cash Management para Engie Geração Solar Distribuída, com volumetria média de R$2,5 milhões liquidados por mês em cobrança e R$7,2 milhões por mês em pagamentos; (ii) gestor do fundo exclusivo do grupo chamado Energy Renda Fixa Fundo de Investimento desde dezembro de 2017 e com remuneração média de R$0,025% por mês; e (iii) pagamento a fornecedores da Solairedirect Brasil Energia, com volumetria média de pagamentos liquidados de R$9,0 milhões por mês.

Além disso, a Companhia e seu grupo econômico também possuem o seguinte relacionamento com o grupo econômico do Coordenador Líder:

FIANÇA

- Operação de fiança contratada pela Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. em maio de 2019, com vencimento indeterminado, com saldo devedor total de R$57.506.802 em maio de 2019, taxa de juros de 0,95% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.;

- Operação de fiança contratada pela Engie Brasil Energia S.A. em agosto de 2014, com vencimento indeterminado, com saldo devedor total de R$6.513.122 em maio de 2019, taxa de juros de 0,95% a.a. e sem garantia;

- Operação de fiança contratada pela Engie Brasil Participações Ltda. em agosto de 2017, com vencimento em novembro de 2019, com saldo devedor total de R$707.412 em maio de 2019, taxa de juros de 1,70% a.a. e sem garantia;

- Operação de fiança contratada pela Engie Brasil Energia S.A. em maio de 2017, com vencimento em maio de 2020, com saldo devedor total de R$20.087 em maio de 2019, taxa de juros de 3,28% a.a. e sem garantia;

- Operação de fiança contratada pela Clwp Eólica Parque III S.A. em abril de 2018, com vencimento em setembro 2019, com saldo devedor total de R$191.153 em maio de 2019, taxa de juros de 0,85% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.;

- Operação de fiança contratada pela Clwp Eólica Parque IV S.A. em abril de 2018, com vencimento em setembro de 2019, com saldo devedor total de R$191.153 em maio de 2019, taxa de juros de 0,85% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.;

- Operação de fiança contratada pela Clwp Eólica Parque I S.A. em maio de 2018, com vencimento em setembro de 2019, com saldo devedor total de R$240.986 em maio de 2019, taxa de juros de 0,85% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.;

- Operação de fiança contratada pela Clwp Eólica Parque XVI S.A. em maio de 2018, com vencimento em setembro de 2019, com saldo devedor total de R$238.275 em maio de 2019, taxa de juros de 0,85% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.; e

- Operações de fiança contratadas pela Solarie Floresta III Energia Solar S.A., Solarie Floresta II Energia Solar SPE S.A. e Solaire Floresta I Energia Solar SPE S.A. em outubro de 2018, com vencimento em outubro de 2019, com saldo devedor total de R$180.527 em maio de 2019, taxa de juros de 10,65% a.a. e sem garantia.

LEASING

- Operação de leasing contratada pelo Ineo do Brasil Integração de Sistemas, em abril 2017, com vencimento abril 2021, com saldo devedor total de R$91.429 em maio de 2019, taxa de juros de 16,60% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.;

- Operação de leasing contratada pela Engie Brasil Soluções Integradas Ltda. em setembro 2017, com vencimento em setembro 2021, com saldo devedor total de R$48.056 em maio de 2019, taxa de juros de 11,47% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Participações Ltda.;

- 12 (doze) operações de leasing contratadas pela Engie Brasil Participações Ltda., entre maio de 2016 e agosto de 2018, com vencimentos entre junho de 2020 e agosto de 2022, com saldo devedor total de R$1.166.243 em maio de 2019, taxa de juros de 16,63% a.a. e sem garantia;

- Operação de leasing contratada pela Engie Brasil Energia S.A. em agosto 2017, com vencimento em agosto de 2021, com saldo devedor total de R$72.025 em maio de 2019, taxa de juros de 12,09% a.a. e garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.; e

- 12 (doze) Operações de leasing contratadas pela Engie Brasil Energia SA., entre outubro de 2016 e dezembro de 2017, com vencimentos entre outubro de 2020 e dezembro de 2021, com saldo devedor total de R$865.332 em maio de 2019, taxa de juros de 13,06% a.a. e sem garantia.

OUTROS

- 3 (três) Contratos a Termo de Moedas, contratados pela Engie Geração Solar Distribuída S.A entre abril e maio de 2019, com vencimentos entre junho e agosto de 2019, com valor nocional de R$1.901.539, com exposição total de US$115.314 em maio de 2019 e sem garantia;

- 4 (quatro) Operações de *Vendor*, contratadas pela Engie Brasil Energia S.A. em novembro de 2015, com vencimentos entre novembro de 2019 e novembro de 2025, com saldo devedor total de R$125.297 em maio de 2019, taxa de juros de 18,0% a.a. e sem garantia; e

- Limite de Cartão Corporativo para Econergy Brasil Ltda., Engie Brasil Participações Ltda., Engie Brasil Energia S.A., Solairedirect Brasil Energia e Consultoria Ltda., Engie Geração Solar Distribuída S.A. e GBS Brasil Serviços Corporativos Ltda., com limite global de R$6.850.000 e vencimento a cada 30 (trinta) dias.

O Santander atuou como coordenador líder da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 22/05/19, no valor total de R$2.500.000.000,00. A remuneração das debêntures é de 102,50% do DI, com vencimento em 17/11/2020. As debêntures não contam com garantia.

O Santander atuará como formador de mercado na presente Emissão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização e fará jus à remuneração total de R$0,01 (um centavo).

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Santander. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários,

prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento comercial com a Emissora.

Além disso, a Companhia e seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento com o grupo econômico do Bradesco BBI:

- Empréstimos concedidos à Companhia Energética Estreito no valor de R$152.369.298,91, por meio de repasse do BNDES dividido em dezenove contratos, sendo a primeiro contratado em 15/12/2010 e o último em 15/08/2012, com a saldo devedor total de R$97.447.385,24 em maio de 2019, com vencimento em 15 de setembro de 2029, com taxa de juros de TJLP + 2,95% a.a. e com garantia de recebíveis, penhor de ações, penhor dos direitos emergentes da concessão, *performance bond* e fiança;

- Operações de leasing no valor de R$2.340.440,00, divididos em 16 contratos, sendo a primeira operação realizada em 01/02/2016 e a última em realizada em 09/03/2018 com a Engie Brasil Energia S.A., com saldo devedor de R$875.180,98 em maio de 2019, com taxa de juros entre 13,04% a.a. e 23,14% a.a., com vencimentos diversos, sendo o último em 9 de março de 2022, com garantia de alienação do próprio bem;

- Contrato de fiança bancária no valor de R$4.262.458,80, celebrado com a Pampa Sul S.A, em 14/11/2018, com saldo devedor de R$4.262.458,80 em maio de 2019, vencimento em 31/08/2020, taxa de juros de 0,59% a.a. e com aval da Engie Brasil S.A.;

- 4 (quatro) contratos de fiança bancária no valor total de R$1.467.883,00, celebrados com a Tractebel Engineering Ltda., entre 30/04/2008 e 29/03/2016, com taxa de juros entre 3,5% a.a. e 5,0% a.a., com vencimento indeterminado e com garantia de nota promissória;

- 17 (dezessete) contratos de fiança bancária celebrados com Centrais Eólicas Umburanas, no valor total de R$2.064.822,76, celebrados entre 14/11/2018 e 11/12/2018, com todos os vencimentos em 31/08/2020, com aval da Engie Brasil S.A. e com comissão de 0,59% a.a.;

- Contrato de fiança bancária celebrado com a Centrais Eólicas Bela Vista XV, no valor de R$116.945,40, em 14/11/2018, com vencimento em 31/08/2020, aval da Engie Brasil S.A. e comissão de 0,59% a.a.;

- Operações de leasing no valor de R$205.855,99, realizada em 30/06/2017 com a Engie Brasil Participações, com saldo devedor de R$114.540,41 em maio de 2019, taxa de juros de 15,74% a.a., com vencimento 30 de junho de 2021, com garantia de alienação do próprio bem;

- cartão de crédito para a Tractebel Engineering Ltda., com limite global de R$427.984,00 e vencimento a cada 45 dias;

- cartão de crédito para a Engie Brasil Serviços de Energia S.A., com limite global de R$63.500,00 e vencimento a cada 45 dias;

- cartão de crédito para a Engie Brasil Energia S.A., como limite global de R$25.500,00 e vencimento a cada 45 dias; e

- conta garantida para a Engie Brasil Serviços de Energia S.A, com limite de R$1.000.000,00 e saldo devedor de R$0,00 em maio de 2019, com vencimento em 19/09/2019, sem cobrança de taxa sobre saldo não utilizado e quando utilizado, taxa de CDI+0,80% a.m., com aval da Cofely do Brasil Serviços de Energia.

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 30/07/18, no valor total de R$746.610.000,00, sendo R$515.353.000,00 referente a 1ª série e R$231.257.000,00 referente a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 5,6579% a.a. com vencimento em 15/07/2025 e da 2ª série é de IPCA + 5,9033% a.a. com vencimento em 15/07/2028. As debêntures não contam com garantia.

O Banco Bradesco S.A. atuou como formador de mercado na 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A., pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de integralização das debêntures, fazendo jus à remuneração total de R$90.000,00.

O Bradesco BBI atuou como coordenador da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 22/05/19, no valor total de R$2.500.000.000,00. A remuneração das debêntures é de 102,50% do DI, com vencimento em 17/11/2020. As debêntures não contam com garantia.

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., iniciada em 23 de maio de 2019 e encerrada em 13 de junho de 2019, no valor de R$14.000.000.000,00, com vencimento em junho de 2026, com taxa de CDI + 1,80 e garantida por alienação fiduciária das ações, cessão de recebíveis, *pledge* de direitos e/ou receitas e fiança.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.
O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora. Nesse contexto, o Itaú BBA presta serviços de (i) pagamentos com volumetria média de R$2,6 bilhões por mês, entre salários, fornecedores e tributos; e (ii) aplicação financeira com volumetria média de R$25 milhões por mês (média de 2018 de produtos negociados na mesa).

Além disso, a Companhia e seu grupo econômico também possuem o seguinte relacionamento com o grupo econômico do Itaú BBA:

- 1 (uma) operação de *Performance Bond* contratada pela Tractebel Engineering Ltda. em 28/02/2018, com saldo devedor de R$1.231.770,10 em maio de 2019, com vencimento em 28/10/2019, com taxa média de 1,80% a.a. e sem garantia;

- 1 (uma) Conta Garantida com Engie Brasil Soluções Integradas Ltds., aberta em 01/05/2019 e com vencimento em 01/06/2019, totalizando um limite de R$300.000,00 e com valor total utilizado de R$142.360,83 em maio de 2019.

- 8 (oito) Contratos de fiança bancária com Engie Brasil Participações Ltda., Tractebel Engineering Ltda. e Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., no valor total de R$98.649.925,73, contratadas entre 13/12/2017 e 05/10/2018, com vencimentos entre 02/09/2019 e 27/04/2024, com saldo devedor total de R$115.446.099,40 em maio de 2019, taxa de juros de 1,80% a.a. a 2,00% a.a. e sem garantia;

- 4 (quatro) empréstimos FINAMES concedidos à Engie Brasil Energia S.A. e Ferrari Termoelétrica S.A., com saldo devedor total de R$6.463.034,81 em maio de 2019, contratados entre 15/04/2011 e 27/02/14, com vencimentos entre 15/06/21 e 15/01/2024, com taxa de juros de 1,70% a.a., com garantia de recebíveis;

- 47 (quarenta e sete) empréstimos concedidos à Companhia Energética Estreito, Engie Brasil Participações Ltda. e Ferrari Termoelétrica S A., por meio de repasse do BNDES, totalizando R$300.450.149,95, com saldo de R$557.799.118,84 em maio de 2019, contratados entre 25/06/2008 e 25/02/16, com vencimentos entre 15/06/2021 e 15/01/2035, com taxa de juros de 1,15% a.a. a 1,60% a.a., com garantia de recebíveis.

- 1 (uma) operação de carta de fiança (*letter of credit*) no exterior com Tractebel Engineering Ltda., totalizando R$446.338,11, celebrada em 01/02/2018 e com vencimento em 30/09/2019, com saldo de R$536.002,91 em maio de 2019, com comissão de 1,50% e com aval da Engie Brasil Participações Ltda.;

- 3 (três) operações de derivativos, com valor nocional total de R$1.432.180.000,06, realizadas entre 09/11/2017 e 17/12/2018, com vencimentos entre 09/11/2022 e 15/06/2023, com a Companhia, Companhia Energética Jaguará, Companhia Energética Miranda e Companhia Energética Jaguará, com exposição de R$119.993.310,79 em maio de 2019, sem garantia. Devido à natureza dessas

operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

- 3 (três) Contratos a Termo de Moedas, com valor nocional de R$62.365.472,32, celebrados entre 07/02/2019 e 23/05/2019, com vencimentos entre 10/06/2019 e 25/07/2019, com a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com exposição total de R$656.443,71 em maio de 2019, sem garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações; e

- 39 (trinta e nove) empréstimos concedidos à Energia Sustentável do Brasil S.A. (SPE que explora a concessão da Usina Hidrelétrica Jirau), por meio de repasse do BNDES, totalizando R$1.100.464,05, com saldo de R$359.062.766,37 em maio de 2019, contratados entre 15/01/2014 e 05/10/2018, com vencimentos entre 18/11/2019 e 17/04/2034, com taxa de juros de 1,65% a.a., com aval da Engie Brasil Participações Ltda.

O Itaú BBA atuou como coordenador da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 30/07/18, no valor total de R$746.610.000,00, sendo R$515.353.000,00 referente a 1ª série e R$231.257.000,00 referente a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 5,6579% a.a. com vencimento em 15/07/2025 e da 2ª série é de IPCA + 5,9033% a.a. com vencimento em 15/07/2028. As debêntures não contam com garantia.

O Itaú BBA atuou como coordenador da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 22/05/19, no valor total de R$2.500.000.000,00. A remuneração das debêntures é de 102,50% do DI, com vencimento em 17/11/2020. As debêntures não contam com garantia.

O Itaú BBA atuou como coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., iniciada em 23 de maio de 2019 e encerrada em 13 de junho de 2019, no valor de R$14.000.000.000,00, com vencimento em junho de 2026, com taxa de CDI + 1,80% e garantida por alienação fiduciária das ações, cessão de recebíveis, *pledge* de direitos e/ou receitas e fiança.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico. Nesse contexto, o Safra presta serviços de:

- 19 (dezenove) contratos de fiança, em valores iniciais que variam de R$88.424,00 a R$140.920.707,00, celebrados com a Emissora, entre 13/02/2015 e 31/08/2018, com saldo devedor total de R$102.106.852,00, em maio de 2019, sem taxas de juros, com vencimentos entre 02/09/2019 e 15/04/2024 e sem garantia;

- Contrato de fiança, em valor inicial de R$5.031.578,00, celebrado com a Companhia Energética Jaguara, em 02/04/2018, com saldo devedor total de R$5.031.578,00, em maio de 2019, sem taxa de juros, com vencimentos em 02/09/2019 e sem garantia; e

- Contrato de fiança, em valor inicial de R$97.371,00, celebrado com a Engie Brasil Participações Ltda., em 04/06/2018, com saldo devedor total de R$97.371,00, em maio de 2019, sem taxa de juros, com vencimentos em 02/10/2018 e sem garantia.

O Safra atuou como coordenador da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 30/07/18, no valor total de R$746.610.000,00, sendo R$515.353.000,00 referente a 1ª série e R$231.257.000,00 referente a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 5,6579% a.a. com vencimento em 15/07/2025 e da 2ª série é de IPCA + 5,9033% a.a. com vencimento em 15/07/2028. As debêntures não contam com garantia.

O Safra atuou como coordenador da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 22/05/19, no valor total de R$2.500.000.000,00. A remuneração das debêntures é de 102,50% do DI, com vencimento em 17/11/2020. As debêntures não contam com garantia.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Safra. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Safra e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e mercado de balcão a preços e condições de mercado.

O Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da

Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Safra no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Safra ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-Investimentos

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico. Nesse contexto, o Banco do Brasil S.A. presta serviços de (i) manutenção de contas correntes; (ii) determinados pagamentos com volumetria média de 2,4 mil lançamentos por mês, entre salários, fornecedores e tributos; (iii) 35 cartões da modalidade pré-pago, que são utilizados para disponibilização de recursos aos funcionários lotados em suas usinas e utilizados para despesas gerais; e (iv) a centralização da folha de pagamentos dos funcionários com volume médio mensal de R$9,1 milhões.

O BB-BI atuou como coordenador da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 30/07/18, no valor total de R$746.610.000,00, sendo R$515.353.000,00 referente a 1ª série e R$231.257.000,00 referente a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 5,6579% a.a., com vencimento em 15/07/2025 e da 2ª série é de IPCA + 5,9033% a.a., com vencimento em 15/07/2028. As debêntures não contam com garantia.

O BB-BI atuou como coordenador da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Brasil Energia S.A., encerrada em 22/05/19, no valor total de R$2.500.000.000,00. A remuneração das debêntures é de 102,50% do DI, com vencimento em 17/11/2020. As debêntures não contam com garantia.

O BB-BI atuou como coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., iniciada em 23 de maio de 2019 e encerrada em 13 de junho de 2019, no valor de R$14.000.000.000,00, com vencimento em junho de 2026, com taxa de CDI + 1,80% e garantida por alienação fiduciária das ações, cessão de recebíveis, *pledge* de direitos e/ou receitas e fiança.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores", na página 83 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

Engie Brasil Energia S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064
CEP 88025-255 – Florianópolis/SC
At.: Sra. Patrícia Fabiana Barbosa Pinto Farrapeira Müller
Telefone: (48) 3221-7016
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, (Bloco A), 24º andar
CEP 04543-011 - São Paulo/SP
At.: Sr. Matheus Licarião
Telefone: (11) 3012-6019
E-mail: mlicariao@santander.com.br

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo/SP
At.: Sr. Augusto Banuls
Telefone: (11) 3847-5323
E-mail: augusto.banuls@bradescobbi.com.br

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132 - São Paulo/SP
At.: Sr. Eduardo Prado
Telefone: (11) 3708-8717
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Coordenador

Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar
CEP 01310-930 - São Paulo/SP
At.: Sr. José Paulo Scheliga
Telefone: (11)3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Coordenador

BB - Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar
Telefone: (11) 4298-7033
E-mail:
bbbi.rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados
At.: Sr. Daniel Laudisio
Rua Funchal, nº 418, 11º andar
CEP 04551-060 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3089-6500
www.cesconbarrieu.com.br

Consultores Legais Locais da Emissora

Tauil & Chequer
At.: Sr. Luis Maximino Otero Montes
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 5°, 6° e 7º andares
CEP 04543-011 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 2504-4210
www.tuilchequer.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Tel.: (21) 2507-1949
Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia – DAC
Av. Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06029-900 – Osasco/SP
Telefone: (11) 3684-9444
At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Rosinaldo Gomes
Email: marcelo.poli@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Auditores Independentes

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.	*Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019.*
KPMG Auditores Independentes At.: Sr. Claudio H. D. Reis Avenida Professor Othon Gama D´eça, nº 677 - Edifício The Office Avenida, 6º andar, sala 603 CEP 88015-240 - Florianópolis/SC Telefone: (48) 3205-5300 www.kpmg.com.br	**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes** At.: Sr. Fernando de Souza Leite Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1.504 CEP 89201-250 – Joinville/SC Telefone: (47) 3025-5155 www.deloitte.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nas páginas 257 e 261, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto Assu V, (b) ao Projeto Umburanas; (c) ao Projeto Jaguara e (d) ao Projeto Miranda que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias MME e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto UFV Assu V
Portarias	Portaria nº 107/SPE: expedida pelo MME em 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2019, aprovando como prioritário o projeto da Central Fotovoltaica Assu V S.A., denominado UFV Assu V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01.
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Central Fotovoltaica Assu V S.A.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$186.468.630,00 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$74.050.072,00 (setenta e quatro milhões, cinquenta mil, setenta e dois reais).

Projeto	Projeto Umburanas
Portarias	Portaria nº 395: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. denominado EOL Umburanas 1.; Portaria nº 396: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. denominado EOL Umburanas 2.; Portaria nº 397: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. denominado EOL Umburanas 3.; Portaria nº 418: expedida pelo MME em 03 de setembro de 2015, publicada no DOU em 08 de setembro de 2015,

	aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. denominado EOL Umburanas 5; Portaria nº 399: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. denominado EOL Umburanas 6; e Portaria nº 438: expedida pelo MME em 14 de setembro de 2015, publicada no DOU em 15 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. denominado EOL Umburanas 8.
Descrição do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 107.000 kW, composta por quarenta e três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$584.883.927,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$123.559.928,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais).

Projeto	Projeto Jaguara
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguara.
Descrição do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Projeto	Companhia Energética Jaguara.
Fase atual do Projeto	Operacional.

Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R$2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$853.187.111,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e onze reais).

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Descrição do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Projeto	Companhia Energética Miranda.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$549.202.889,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora (debêntures, empréstimos e financiamentos (líquidos das operações de *hedge*), circulante e não circulante, e patrimônio líquido) em 31 de março de 2019, (i) em bases históricas, coluna "Efetivo em 31/03/2019", extraídas das informações trimestrais consolidadas em 31 de março de 2019 da Companhia, elaboradas de acordo com as IFRS e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; (ii) conforme ajustado para refletir valores referentes à captação de debêntures e empréstimos (líquidos de operações de *hedge*), não circulante, contratados após a data-base; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento de, aproximadamente, R$1.568,2 milhões de recursos líquidos provenientes da emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas de, aproximadamente, R$31,8 milhões da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Efetivo em 31/03/2019	**% do total**	**Ajustado Pós 31/03/2019[(2)]**	**% do total**	**Ajustado Pós Emissão[(3)]**	**% do total**
			(Em milhares de R$)			
Debêntures, empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge) – Circulante	665.184	4,1%	665.184	3,3%	665.184	3,1%
Debêntures, empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge) – Não Circulante.....	8.880.797	54,0%	12.507.992	62,4%	14.076.191	65,1%
Total do Endividamento.....	9.545.981	58,1%	13.173.176	65,7%	14.741.375	68,2%
Total do Patrimônio Líquido	6.888.325	41,9%	6.888.325	34,3%	6.888.325	31,8%
Capitalização Total[(1)].....	16.434.306	100%	20.061.501	100%	21.629.700	100%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures, empréstimos e financiamentos (líquidos de operações de hedge), circulante e não circulante, e total do patrimônio líquido.

(2) Ajustado para refletir valores referentes a debêntures e empréstimos, não circulante, contratados após a data-base.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de, aproximadamente, R$1.568,2 milhões de recursos líquidos provenientes da emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e as despesas estimadas em, aproximadamente, R$31,8 milhões a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019 estão apresentados na tabela a seguir:

(Em milhares de R$)	**Período de três meses encerrado em 31 de março de 2019 (*)**	**Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2018 (*)**	**Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2017 (*)**	**Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2016 (*)**
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	951.477	3.146.706	331.802	2.524.794
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de investimentos	(658.499)	(3.212.655)	(2.808.980)	(1.272.113)
Caixa líquido (utilizado nas) gerado pelas atividades de financiamentos ..	(1.758.496)	551.671	2.591.908	(1.834.195)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa.....	(1.465.518)	485.722	114.730	(581.514)

(*) Os dados apresentados acima se referem às informações ou demonstrações contábeis consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO INSCRITA NA JUCESC

ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC

ANEXO D - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA INSCRITA NA JUCESC

ANEXO E - RE-RAT DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA INSCRITA NA JUCESC

ANEXO F - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

ANEXO G - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO I - PORTARIA Nº 107/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO J - PORTARIA Nº 71/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO K - PORTARIA Nº 395 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO L - PORTARIA Nº 396 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO M - PORTARIA Nº 397 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO N - PORTARIA Nº 418 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO O - PORTARIA Nº 399 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO P - PORTARIA Nº 438 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO Q - PORTARIA Nº 68/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL

Alterado e Consolidado na 33ª AGE e 22ª AGO, de 26.04.2019.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º – A ENGIE Brasil Energia S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§ 3º – Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado conforme o estabelecido no artigo 3º do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2.º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo abrir, alterar e fechar sucursais, filiais, agências e escritórios, no País por deliberação da diretoria executiva e no exterior por deliberação do conselho de administração.

Art. 3.º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4.º – A Companhia tem por objeto social:

I – realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

II – participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos;

III – contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;

IV – participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

V – participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

VI – colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades;

VII – colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e

VIII – participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 5º – O capital social da Companhia é de R$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração.

§ 2º – Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 4º – Nos casos previstos em lei, os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral e que exercerem o direito de retirada terão suas ações reembolsados pelo valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, assegurado o direito previsto no § 2º do artigo 45 da LS/A.

Art. 6.º – A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações.

Art. 7.º – Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração.

Parágrafo único – O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 8º – A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

§ 1.º – Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas.

§ 2º – O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9.º – A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Parágrafo único – Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Das Assembleias Gerais

Art. 10 – A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III – eleger os membros do conselho de administração da Companhia, se for o caso, e do conselho fiscal, quando instalado, e estabelecer a remuneração global dos membros da administração e a verba adicional para os membros dos Comitês, se houver.

Art. 11 – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 12 – A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 13 – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia.

Parágrafo único – Compete privativamente à assembleia geral deliberar, além das matérias dispostas no Artigo 10 do Estatuto Social, as seguintes matérias:

I – deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado e de fechamento de capital;

II – escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XII e XIII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e

III – deliberar sobre planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 14 – A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva.

Art. 15 – A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

CAPÍTULO V
Do Conselho de Administração

Art. 16 – O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão indicados pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo tal conselheiro e suplente serem eleitos e homologados pelos acionistas em assembleia geral.

§ 2º – Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º – A posse dos membros do conselho de administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40.

§ 4º – Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno deste conselho, devendo a caracterização dos indicados ao cargo de Conselheiro Independente ser deliberada pela assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

§ 5º – Na hipótese de, em decorrência do cálculo de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo acima, gerar um número fracionário, a Companhia adotará o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º – Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 7º – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 17 – O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 18 – As reuniões do conselho de administração serão convocadas, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis, pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º – A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser realizada por escrito, incluindo por correio eletrônico, e conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

§ 2º – O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será a presença da maioria de seus membros, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

Art. 19 – O conselho de administração terá as seguintes atribuições:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores;

IV – instalar o Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas ("Comitê Independente") sempre que a Companhia ou sociedade sob seu controle pretender negociar com parte relacionada qualquer operação, negócio, contrato ou transação cuja aprovação esteja no âmbito de competência do conselho de administração ou da assembleia geral, observadas as regras definidas no regulamento do Comitê Independente e deliberar sobre a recomendação apresentada por esse comitê;

V – convocar a assembleia geral;

VI – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII – aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;

VIII – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária;

X – deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão;

XI – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, cuja competência é da diretoria executiva até os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo;

XII – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;

XIV – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

XV – declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVI – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição;

XVII – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

XVIII – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da Oferta Pública disponíveis no mercado e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XIX – escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente;

XX – aprovar o regulamento interno da Companhia; e

XXI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica, aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração:

I – para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia: **a)** até 20MWmédios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da ENGIE Brasil Energia; **b)** acima de 20MWmédios por mês e até 150MWmédios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; e **c)** acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração;

II – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia;

III – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração; e

IV – para contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, aprovação por dois diretores.

Art. 20 – Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria da Companhia, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. Os demais diretores poderão ter ou não designação específica conforme deliberação do conselho de administração.

§ 2º – A posse dos membros da diretoria estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40.

§ 3º – Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos diretores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 22 – A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 23 – As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único – O quórum de instalação das reuniões da diretoria será a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

Art. 24 – Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva:

I – estabelecer normas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios definida pelo conselho de administração;

II – elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para análise do conselho de administração e aprovação da assembleia geral, quando for o caso;

III – elaborar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia;

IV – aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração;

V – elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração;

VI – estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores; e

VII – deliberar sobre os demais assuntos atribuídos à diretoria pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

§ 2º – Ao diretor-presidente compete, privativamente:

I – presidir as reuniões da diretoria;

II – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

III – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e

IV – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria.

Art. 25 – No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções.

Art. 26 – No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído.

Art. 27 – A Companhia será representada ativa e passivamente, em atos que criem obrigações ou desoneram terceiros perante a Companhia, mediante assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes.

§ 1.º – Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente.

§ 2.º – As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos, judiciais e arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 28 – A Companhia terá instalado, de forma permanente, um comitê de auditoria para assessoramento ao conselho de administração.

§ 1.º – O comitê de auditoria atuará de forma autônoma e possuirá Regimento Interno, aprovado pelo conselho de administração da Companhia, que detalhará suas funções e procedimentos operacionais. Os membros do comitê de auditoria estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei, neste Estatuto ou no Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

§ 2.º – A competência, mandato e funcionamento do comitê e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado.

§ 3.º – O conselho de administração, se julgar necessário, poderá criar comitês adicionais para assessoramento da administração da Companhia. A composição, competência, mandato e funcionamento dos comitês e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável.

§ 4.º – Quando devida, o conselho de administração estabelecerá a remuneração dos membros dos comitês.

Art. 29 – O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos designados pelo conselho de administração, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro de administração independente e 1 (um) deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º – É permitido que o mesmo membro do comitê de auditoria acumule ambas qualificações referidas no caput.

§ 2º – O comitê de auditoria terá 1 (um) coordenador que exercerá suas atividades em conformidade com a definição do regimento interno do referido comitê, devidamente aprovado pelo conselho de administração.

§ 3º – A competência do comitê de auditoria, além daquelas definidas em seu regimento interno, será:

I – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente e sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço, sem prejuízo do disposto no inciso XIX do Artigo 19;

II – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

III – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e

V – avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo único – O comitê de auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações a respeito do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos, regimentos, manuais e códigos internos, prevendo, inclusive os procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, bem como da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano. A assembleia geral que vier a instalar o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo único – A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40.

CAPÍTULO IX
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 31 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º – Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral.

§ 2º – A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo.

§ 3º – A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º – O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º – A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 32 – Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X
Da Alienação de Controle

Art. 33 – A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar Oferta Pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

I – quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II – em caso de alienação indireta, ou seja de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de Controle da Companhia, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia nessa alienação para os efeitos de definição do preço da Oferta Pública, bem como divulgar a documentação que justifique esse valor.

CAPÍTULO XI
Da Reorganização Societária

Art. 34 – Em reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, as sociedades resultantes de tal reorganização, deverão pleitear seu ingresso no Novo Mercado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que aprovou a referida reorganização.

Parágrafo único – Na hipótese das sociedades resultantes da referida reorganização não pretenderem pleitear seu ingresso no Novo Mercado, a maioria dos acionistas titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral que deliberar sobre a reorganização societária, deverão anuir a essa nova estrutura.

CAPÍITULO XII
Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 35 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia de todas as ações de emissão da Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a um preço justo, sendo permitido ao acionista pedir nova avaliação da Companhia, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O cancelamento do registro da Companhia somente se dará se os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terços) das Ações em Circulação aceitarem a Oferta Pública para saída do seguimento vendendo suas ações no leilão da Oferta Pública ou, caso não efetuem a venda, se manifestarem expressamente concordando com o cancelamento do registro da Companhia.

§ 2º – Os acionistas que concordarem com a Oferta Pública não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa de limites previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações.

§ 3º – Ficará obrigado o Ofertante em adquirir as Ações em Circulação dos demais acionistas no prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do Leilão da Oferta Pública, pelo preço final estabelecido no referido Leilão, atualizado até a data do efetivo pagamento das ações, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade de vender suas ações pelo acionista.

CAPÍTULO XIII
Da Saída do Novo Mercado

Art. 36 – A Companhia, poderá deliberar em assembleia geral, a saída do Novo Mercado, independente de realização de Oferta Pública de Ações, por maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na referida assembleia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único – A assembleia geral para deliberação de saída do Novo Mercado pela Companhia, deverá ser instalada, pela presença dos acionistas com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, em primeira convocação, sendo que, caso não seja atingido tal quórum de acionistas presentes, será instalada, em segunda convocação, pela presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação.

Art. 37 – A saída voluntária da Companhia poderá, também, ocorrer por meio de Oferta Pública de Ações nos termos dispostos no Capítulo XII do Estatuto Social e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários vigente, devendo-se observar os seguintes critérios:

I – estabelecer um preço justo para a oferta das ações, sendo permitido ao acionista, nos termos da Lei de Sociedade por ações, pedir nova avaliação da Companhia; e

II – aceite da Oferta Pública de mais de 1/3 (um terço) dos acionistas titulares de Ações em Circulação com a venda de suas ações ou, no caso de não efetuarem a venda, com sua concordância com a saída do seguimento.

Art. 38 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações nos termos do Capítulo XII e Artigo 36 do Capítulo XIII deste Estatuto.

Parágrafo único – Na hipótese de não ser atingido o percentual de aquisição das Ações em Circulação para a saída do novo mercado, após realização a Oferta Pública, as ações de emissão da Companhia ainda permanecerão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses) no seguimento do Novo Mercado, contados da data de realização da Oferta Pública, sem o prejuízo de aplicação de eventual sanção pecuniária.

CAPÍTULO XIV
Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 39 – A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral.

§ 1º – O conselho de administração nomeará o liquidante, fixará seus honorários e estabelecerá as formas e diretrizes para a referida liquidação, dissolução e extinção da Companhia.

§ 2º – O conselho fiscal deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XV
Do Juízo Arbitral

Art. 40 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de

Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas nas Leis das Sociedades por Ações e do Mercado de Valores Mobiliários, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Gerais

Art. 41 – A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 42 – A Companhia, seus membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretoria e comitês, serão regidos pelas disposições de seus Regimentos Internos, Código de Conduta, Regulamento do Novo Mercado da B3, Manuais de Política de Divulgação de Informações e Política de Negociação de Ações.

Presidência

Assessoria Jurídica

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica
CEP 88025-255 – Florianópolis – SC
Fone (0xx48) 3221-7287
www.engie.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO INSCRITA NA JUCESC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

27 de junho de 2019

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2019 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão ("Emissão") e em reunião realizada em 27 de junho de 2019 ("RCA Re-rat"), na qual ocorreu retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

1.2 A RCA e a RCA Re-rat aprovaram, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo as taxas mínimas e máximas dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o Aditamento (conforme abaixo definido), que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada série, do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão; (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, do Formador de Mercado, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3" e "B3 - Segmento CETIP UTVM", respectivamente), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1. Registro na CVM. A Oferta será previamente registrada perante a CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. Arquivamento e Publicação da ata de RCA e de RCA Re-rat. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440, e publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") em 12 de junho de 2019. A RCA Re-rat será arquivada perante a JUCESC e será publicada no Diário Catarinense e no DOESC. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da RCA Re-rat na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato pdf) da RCA Re-rat contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.

2.3. Inscrições e Registros. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida

3

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

em cada série, observados o Valor da Emissão ("Aditamento"). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Emissão será registrada perante a ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A presente Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 3.2 abaixo, de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas abaixo e enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"):

(i) Portaria nº 107/SPE: expedida pelo MME em 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 23 de abril de 2019, aprovando como prioritário o projeto da Central Fotovoltaica Assú V S.A., denominado UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01;

(ii) Portaria nº 71/SPE: expedida pelo MME em 09 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguara, denominado UHE Jaguara - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01;

(iii) Portaria nº 395: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. denominado EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01;

(iv) Portaria nº 396: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. denominado EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01;

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

(v) Portaria nº 397: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. denominado EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01;

(vi) Portaria nº 418: expedida pelo MME em 03 de setembro de 2015, publicada no DOU em 08 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. denominado EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737;

(vii) Portaria nº 399: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. denominado EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01;

(viii) Portaria nº 438: expedida pelo MME em 14 de setembro de 2015, publicada no DOU em 15 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. denominado EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01; e

(ix) Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda denominado UHE Miranda - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

3.2. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto UFV Assu V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01 ("Projeto Assu V"); (b) aos Projetos EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01, EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01, EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01, EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737, EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 e EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01 ("Projeto Umburanas"); (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara ("Projeto Jaguara"); e (d) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda ("Projeto Miranda" e, em conjunto com o Projeto Assu V, o Projeto Umburanas e o Projeto Jaguara, os "Projetos") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Projeto	Projeto UFV Assu V
Portarias	Portaria nº 107/SPE: expedida pelo MME em 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2019, aprovando como prioritário o projeto da Central Fotovoltaica Assú V S.A., denominado UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01.
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Central Fotovoltaica Assú V S.A.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$186.468.630,00 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$74.050.072,00 (setenta e quatro milhões, cinquenta mil, setenta e dois reais).

Projeto	Projeto Umburanas
Portarias	Portaria nº 395: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. denominado EOL Umburanas 1.; Portaria nº 396: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. denominado EOL Umburanas 2.; Portaria nº 397: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. denominado EOL Umburanas 3.; Portaria nº 418: expedida pelo MME em 03 de setembro de 2015, publicada no DOU em 08 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. denominado EOL Umburanas 5; Portaria nº 399: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. denominado EOL Umburanas 6; e Portaria nº 438: expedida pelo MME em 14 de setembro de 2015,

6

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

	publicada no DOU em 15 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. denominado EOL Umburanas 8.
Descrição do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 107.000 kW, composta por quarenta e três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$584.883.927,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$123.559.928,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais).

Projeto	Projeto Jaguara
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguara.
Descrição do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Projeto	Companhia Energética Jaguara
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R$2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$853.187.111,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e onze reais).

7

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Descrição do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Projeto	Companhia Energética Miranda
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$549.202.889,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

3.3. Número da Emissão. Esta Escritura de Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de séries bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.10, observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série"), das Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"), das Debêntures da 3ª (terceira) série ("3ª Série" e "Debêntures da 3ª Série") e das Debêntures da 4ª (quarta) série ("4ª Série" e "Debêntures da 4ª Série"), não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo.

3.4.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, (a) a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série; (b) a quantidade de Debêntures emitida na 2ª Série; (c) a quantidade de Debêntures emitida na 3ª Série; e (d) a quantidade de Debêntures emitida na 4ª Série, deverão, cada uma, ser abatidas da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo, de forma que a quantidade total de Debêntures da Emissão não poderá exceder aquela prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo. As Debêntures serão alocadas entre até 4 (quatro) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que serão emitidas (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Série, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto.

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série ou às Debêntures da 4ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série e às Debêntures da 4ª Série, em conjunto.

3.4.3. Caso os Coordenadores (conforme abaixo definido) exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores (conforme abaixo definido) na taxa máxima inicial dos Juros Remuneratórios quando do início do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que observadas as quantidades mínimas e máximas indicadas na Cláusula 3.4.1 acima e respeitado o previsto no Contrato de Distribuição.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão").

3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o valor total da Emissão indicado na Cláusula 3.5 acima, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

3.8. Público Alvo. O público alvo das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série é composto por (1) "Investidores Institucionais": assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B ou 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se "Investidores da Oferta".

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

3.8.1 O público alvo das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série é composto exclusivamente por Investidores Institucionais.

3.9. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que possam ter suas dúvidas esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.9.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula II desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.9.3. Observados os requisitos indicados na Cláusula 3.9.2 acima e não verificado o descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 22 de agosto de 2019 ("Período de Colocação"), conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, subscreverão e integralizarão a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

3.9.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição, junto à Emissora (i) de quais séries serão emitidas no âmbito da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4.1. acima; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 3ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 4ª Série); e (iii) da quantidade de Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série), de Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série), de Debêntures da 3ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 3ª Série) e de Debêntures da 4ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 4ª Série), observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 acima.

3.10.1. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão da definição dos Juros Remuneratórios.

3.10.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida, por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento será celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

3.11. Pessoas Vinculadas. Consideram-se "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1°, inciso VI da Instrução

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar um ou mais pedidos de reserva apenas e somente para subscrição de Debêntures da 1ª Série e/ou para subscrição de Debêntures da 2ª Série ("Pedido de Reserva"), observado o limite máximo global de todos os Pedidos de Reserva por investidor, no âmbito da Oferta Não Institucional, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"), durante o período de reserva da Oferta. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva apresentados após o término do Período de Reserva, poderão ser desconsiderados pelas Instituições Participantes da Oferta.

3.11.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, observado que serão emitidas (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Séries, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto.

4.1.3. *Forma*. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade*. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

4.1.5. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4.1.6. *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.7. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.8. *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se como "Data de Integralização", a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.1.9. *Prazo e Data de Vencimento*. (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 1ª Série"); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série"); (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 3ª Série"); e (iv) as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série e Data de Vencimento da 3ª Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

4.2. Remuneração das Debêntures.

A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios ("Remuneração") conforme disposto a seguir:

4.2.1. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ENGIE
JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.2.1.1. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 9.5.1. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora (as "Instituições Autorizadas").

4.2.2. *Juros Remuneratórios*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 1ª Série"); (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028;

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 2ª Série"); (iii) para as Debêntures da 3ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 3ª Série"); e (iv) para as Debêntures da 4ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 4ª Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, Juros Remuneratórios da 2ª Série e Juros Remuneratórios da 3ª Série, "Juros Remuneratórios"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding;* ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

Onde:

J	valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa	taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

16

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Considera-se "Período de Capitalização" o período compreendido entre a Data de Integralização até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª SÉRIE E DA 3ª SÉRIE	PERCENTUAL A SER AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 1ª SÉRIE E DA 3ª SÉRIE	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 2ª SÉRIE E DA 4ª SÉRIE	PERCENTUAL A SER AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 2ª SÉRIE E DA 4ª SÉRIE
15 de julho de 2025	50,0000%	15 de julho de 2027	33,3333%
Data de Vencimento da 1ª Série e da 3ª Série	100,0000%	15 de julho de 2028	50,0000%
-	-	Data de Vencimento da 2ª Série e da 4ª Série	100,0000%

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.6. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4.7.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.7.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.7.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9. Publicidade. Com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.10. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4.11. Formador de Mercado. A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM e CETIP21, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado"). Até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.12. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.13. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

4.13.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.13.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 4.13.1 poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para

ENGIE
JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.9 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, dos Juros Remuneratórios da 3ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 4ª Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4.14.1. O pagamento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas 4ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas 4ª Série forem notificado.

4.14.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso.

4.15. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.

4.17. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.18. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1, alínea (m) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como "Agência de Classificação de Risco".

ENGIE

JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

5.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

a) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

b) falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

d) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

e) liquidação ou dissolução da Emissora;

f) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores,

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

g) caso esta Escritura de Emissão seja declarada judicialmente, em segunda instância, inválida, nula ou inexequível;

h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora, exceto (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) especificamente nas hipóteses de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou de qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a incorporação ou fusão da Emissora), caso a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora ou (iii) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso;

i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A;

j) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

k) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

l) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária), pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

n) (i) intervenção pelo poder concedente ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) autorização da Emissora ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

cento) ou mais da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem "g" da Cláusula 5.1.2 abaixo; ou

o) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, desta Escritura de Emissão.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes:

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "g" desta Cláusula 5.1.2;

c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "g" abaixo;

d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas nas datas em que foram prestadas;

e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de maneira adversa e relevante o regular exercício das atividades exercidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das

24

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause um comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's;

h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME;

i) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Emissora consolidadas auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2019 ("Índices e Limites Financeiros"):

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins dos subitens "a" e "b":

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;

"Dívida Total Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período em referência; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira no período em referência;

j) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não

25 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;

k) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou

l) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. acima, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1. acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

5.1.3 Para fins da presente Cláusula, "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos todas consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura.

5.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação de cada série em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação de cada série presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão deliberar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

26

ENGIE
JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

5.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da 1ª Série em Circulação", "Debêntures da 2ª Série em Circulação", "Debêntures da 3ª Série em Circulação" e "Debêntures da 4ª Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

5.5. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e para o Banco Liquidante.

5.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

5.7. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 5.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures será realizado fora do âmbito da B3.

5.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado à Emissora, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado da Cláusula 5.1.1, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado da Cláusula 5.1.2.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia das informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, em ambos os casos, consolidado da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no subitem "i" da Cláusula 5.1.2 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras ou informações trimestrais, devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Instrução CVM 480, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");

(v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), sem prejuízo do disposto no subitem "g" abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

28

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(viii) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(ix) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora referente ao término por lapso temporal ou qualquer outra razão de qualquer concessão ou autorização; e

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;

e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

f) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

g) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5.1.1 e na Cláusula 5.1.2;

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

h) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

k) manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil;

l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

m) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação de qualquer uma das Instituições Autorizadas indicadas na Cláusula 4.2.1.4 desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

n) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere este inciso será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

o) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

p) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;

q) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

s) utilizar os recursos obtidos por esta emissão somente em atividades relacionadas aos Projetos que devem estar, à época da utilização, devida e regularmente licenciadas e/ou autorizadas nos termos das Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos Projetos;

t) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

u) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registro;

v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial;

31

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso "(j)" da Cláusula 8.4 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;

x) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

y) informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;

z) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

aa) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

bb) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

cc) (i) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas e controladores, e respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"); (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ilícitos ou o oferecimento de favores ilícitos e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, por meio de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

dd) enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do registro;

ee) enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso "(j)" da Cláusula 8.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso "(k)" da Cláusula 8.4 abaixo;

ff) desde que solicitado, enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos previstos na Cláusula 3.2 acima; e

gg) caso aplicável, manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 4.11 acima.

CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações e garantias estas que serão consideradas dadas e repetidas em cada Data de Integralização, que:

a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;

b) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem,

33 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

g) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como o balancete do trimestre encerrado em 31 de março de 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas controladas;

h) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver) e nos Prospectos, são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

i) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) contém ou conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram ou serão elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

j) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições , com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

k) os Projetos indicados na Cláusula 3.2.1 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME;

l) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e cada uma de suas controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e as formas de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

n) a Emissora e cada uma das suas controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades descritas nos Prospectos ou nos documentos a eles incorporados e que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas sendo que a descrição de tais ativos e respectivos ônus nos Prospectos ou nos documentos a eles incorporados por referência estão corretos;

o) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas controladas é parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos;

p) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

q) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

s) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

t) não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo ou no Formulário de Referência seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

u) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

v) exceto quanto a Emissora esteja questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal

35 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

de renovação durante o prazo legal, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;

w) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionado de boa fé nas esferas administrativas e judiciais;

x) a Emissora, suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

y) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

z) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

aa) não foram condenados, de forma definitiva na esfera administrativa e/ou judicial, por (i) práticas listadas nas Leis Anticorrupção; ou (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;

bb) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo registro das Debêntures junto à B3 e registro desta Escritura de Emissão junto à JUCESC, os quais estarão em pleno vigor e efeito até a data de registro da Oferta perante a CVM; e

cc) tem status de emissora com grande exposição ao mercado, atendendo cumulativamente a todos os requisitos contidos no artigo 34 da Instrução CVM 480.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. *Nomeação*. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

36

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

8.1.2. *Declaração*. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;

c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;

g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

j) que a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;

k) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula V desta Escritura de Emissão;

l) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

37 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	7ª (Sétima)
Valor da emissão:	R$746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	746.610 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	7 (sete) anos para a 1ª Série e 10 (dez) anos para a 2ª Série
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	8ª (Oitava)
Valor da emissão:	R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	18 (dezoito) meses
Garantias:	Clean
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	Aliança Transportadora De Gás Participações S.A.
Emissão:	1ª (Primeira) em 3 (Três) Séries
Valor da emissão:	Total: R$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) 1ª Série: R$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) 2ª Série: R$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) 3ª Série: R$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 94.000 1ª Série: 70.000 com Valor Nominal de R$50.000,00 2ª Série: 18.000 com Valor Nominal de R$250.000,00 3ª Série: 6.000 com Valor Nominal de R$1.000.000,00
Espécie:	Quirografária, com garantia real adicional.
Prazo de vencimento:	7 (sete) anos, emitidas em 13 de junho de 2019 e vencimento em 13 de junho de 2026.
Garantias:	Alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão de direitos contratuais, pledge de direitos e/ou receitas e fiança.
Remuneração:	DI + 1,80% a.a.

38 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Situação da Emissora:	Adimplente

m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 do mesmo mês da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

8.2.1. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2 acima e 8.2.3 abaixo serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.2.3. Em caso de necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciario uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.2.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

39 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

8.3.4. O Agente Fiduciário iniciará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data da efetiva substituição, à Emissora, como forma de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo agente fiduciário substituto. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

40 ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(j)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

i) solicitar, quando considerar necessário e desde que justificadamente, auditoria extraordinária na Emissora;

41 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período, caso seja legalmente permitido;

j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;

j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

j.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

j.9) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j.10) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.9 acima;

j.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento, taxa de juros; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores e inadimplemento no período; e

j.12) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(j)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

42

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

l) divulgar as informações referidas na alínea "j.8)" do inciso "(j)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

o) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5. Despesas. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

43

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

8.5.3. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6 Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;

b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;

c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens "(a)" a "(c)" da Cláusula 8.6 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "(d)" da Cláusula 8.6 acima.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer

ENGIE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. *Quórum* de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 5.5, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

45 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, **(a)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula IX, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e **(b)** eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura.

46

ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

10.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

10.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante ou Escriturador, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora	**Engie Brasil Energia S.A.** Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica CEP: 88025-255 – Florianópolis/SC At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller E-mail: patrícia.farrapeira@engie.com
Para o Agente Fiduciário	**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401 CEP: 04534-002 – São Paulo /SP Fax: (11) 3090-0447 At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
Para o Banco Liquidante ou Escriturador	**Banco Bradesco S.A.** Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 4º andar, Vila Yara CEP: 06029-900 – Osasco/São Paulo Tel: (11) 3684-7654 / (11) 3684-9444 At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Rosinaldo Gomes E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

47 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

10.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Eleição de Foro. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão, que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da parte reclamante a parte reclamada, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

48 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
RG:
Diretor Presidente

Nome: Júlio César Lunardi
RG:
Diretor Administrativo

49 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
RG: CPF: 060.883.727-02

50 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

Testemunhas:

Nome: Peter Keller
RG: 2.677.351

Nome:
RG:

Fabrício Schiller Oliveira
Analista Financeiro
CPF: 065.334.989-08

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2019 SOB Nº: ED003794000
Protocolo: 19/615579-7, DE 28/06/2019
Empresa: 42 3 0002438 4
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

51 ENGIE JURÍDICO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento ED003794000 Protocolo 196155797 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCESC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

26 de julho de 2019

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A." ("Aditamento"):

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

(A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi, e este Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2019 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão ("Emissão") e em reunião realizada em 27 de junho de 2019 ("RCA Re-rat"), na qual ocorreu retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora, ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande

ENGIE JURÍDICO

exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) em 27 de junho de 2019 a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*", o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina ("JUCESC"), em 8 de julho de 2019, sob o nº ED003794000 ("Escritura de Emissão");

(C) em 25 de julho de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído, o qual definiu:

(a) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão indicado na Escritura de Emissão;

(b) a realização da Emissão em 4 (quatro) séries, sendo 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e 105.400 (cento e cinto mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série; e

(c) os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Aditamento; e

(E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 2.3 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Aditamento;

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

ENGIE 7 JURÍDICO

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA e na RCA Re-rat.

1.2 Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

"*2.2. Arquivamento e Publicação das atas de RCA e de RCA Re-rat. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440 e publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") em 12 de junho de 2019. A ata da RCA Re-rat foi arquivada perante a JUCESC em 8 de julho de 2019, sob nº 20196158141 e publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 22 de julho de 2019. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da ata da RCA Re-rat na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA Re-rat contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.*"

"*2.3 Inscrições e Registros. Conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC sob o nº ED003794000, em 8 de julho de 2019 e seus eventuais aditamentos serão arquivado na JUCESC. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de* Bookbuilding *(conforme definido abaixo), de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, tendo sido fixadas as taxas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, observados o Valor da Emissão ("Aditamento"). Esta Escritura de Emissão foi, e seus eventuais aditamentos serão, apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua*

ENGIE 2 JURÍDICO

respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário."

2.2 As partes acordam em alterar as Cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3, 4.1.2, 4.1.9, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.3, 4.4, 4.14, 4.14.1, 4.14.2 e 5.4.1 para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"*3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de* Bookbuilding, *nos termos da Cláusula 3.10, observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série"), das Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"), das Debêntures da 3ª (terceira) série ("3ª Série" e "Debêntures da 3ª Série") e das Debêntures da 4ª (quarta) série ("4ª Série" e "Debêntures da 4ª Série") não excede a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo.*"

"*3.4.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, (a) a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série, (b) a quantidade de Debêntures emitida na 2ª Série, (c) a quantidade de Debêntures emitida na 3ª Série e (d) a quantidade de Debêntures emitida na 4ª Série foram, cada uma, abatidas da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo, de forma que a quantidade total de Debêntures da Emissão não excedesse as quantidades mínimas e máximas de Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, quais sejam, (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Série, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto.*"

"*3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série ou às Debêntures da 4ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série e às Debêntures da 4ª Série, em conjunto.*"

"*3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de* Bookbuilding"*), que definiu, junto à Emissora (i) quais séries serão emitidas no âmbito da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4.1. acima; (ii) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (iii) a quantidade de Debêntures da 1ª Série, de Debêntures da 2ª Série, de Debêntures da 3ª Série e*

ENGIE 2 JURÍDICO

de Debêntures da 4ª Série, observados o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures em cada série, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 acima."

"*3.10.1. Participaram do Procedimento de* Bookbuilding, *para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram da definição dos Juros Remuneratórios.*"

"*3.10.2. O Procedimento de* Bookbuilding *definiu a taxa aplicável às Debêntures, bem como a quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série, por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão celebrado em 26 de julho de 2019, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento foi celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.*"

"*3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.*"

"*3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais pedidos de reserva apenas e somente para subscrição de Debêntures da 1ª Série e/ou para subscrição de Debêntures da 2ª Série ("Pedido de Reserva"), observado o limite máximo global de todos os Pedidos de Reserva por investidor, no âmbito da Oferta Não Institucional, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"), durante o período de reserva da Oferta. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, observando o Limite Máximo de Pedido de Reserva.*"

"*3.11.3. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures.*"

"*4.1.2 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série.*"

ENGIE JURÍDICO

"4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 1ª Série"); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série"); (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 3ª Série"); e (iv) as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série e Data de Vencimento da 3ª Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento."*

"4.2.2 Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 1ª Série ("Juros Remuneratórios da 1ª Série"); (ii) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 2ª Série ("Juros Remuneratórios da 2ª Série"); (iii) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 3ª Série ("Juros Remuneratórios da 3ª Série"); e (iv) 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 4ª Série ("Juros Remuneratórios da 4ª Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, Juros Remuneratórios da 2ª Série e Juros Remuneratórios da 3ª Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis *por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento."*

"4.2.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

Onde:

taxa	*3,7000, para as Debêntures da 1ª Série; 3,9000 para as Debêntures da 2ª Série; 3,6000, para as Debêntures da 3ª Série; e 3,7000 para as Debêntures da 4ª Série;*

(...)"

"4.3. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

ENGIE 7 JURÍDICO

termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento."

"4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Datas de Amortização da 1ª Série e da 3ª Série	*Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série e da 3ª Série*	*Datas de Amortização da 2ª Série e da 4ª Série*	*Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série*
15 de julho de 2025	*50,0000%*	*15 de julho de 2027*	*33,3333%*
Data de Vencimento da 1ª Série e da 3ª Série	*100,0000%*	*15 de julho de 2028*	*50,0000%*
-	-	*Data de Vencimento da 2ª Série e da 4ª Série*	*100,0000%"*

"4.14. Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, e/ou das Debêntures da 2ª Série, e/ou das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

ENGIE JURÍDICO

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.9 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série, aos Debenturistas da 2ª Série, aos Debenturistas da 3ª Série e/ou aos Debenturistas da 4ª Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, dos Juros Remuneratórios da 3ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 4ª Série, conforme o caso, calculadas pro rata temporis, *a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e*

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela

ENGIE 2 JURÍDICO

B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador."

"4.14.1. O pagamento das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série e/ou as Debêntures da 4ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série, pelos Debenturistas da 2ª Série, pelos Debenturistas da 3ª Série e/ou pelos Debenturistas da 4ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que os Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 2ª Série, os Debenturistas da 3ª Série e/ou os Debenturistas da 4ª Série forem notificados."

"4.14.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso."

"5.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da 1ª Série em Circulação", "Debêntures da 2ª Série em Circulação", "Debêntures da 3ª Série em Circulação" e "Debêntures da 4ª Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores."

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 A Emissora declara e garante que:

ENCIE 2 JURÍDICO

a) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração deste Aditamento e da Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

b) seus representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e

c) a celebração deste Aditamento, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento e na Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades.

3.3 A Emissora, neste ato, reitera todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, confirmando serem tais declarações e garantias verdadeiras, consistentes, completas e suficientes na data de celebração da Escritura de Emissão e nesta data.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

ENGIE 7 JURÍDICO

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.7 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

ENGIE JURÍDICO

(*Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Júlio César Lunardi
Cargo: Diretor Administrativo

Nome: José Luiz Jansson Laydner
Cargo: Diretor de Geração

ENGIE JURÍDICO

(*Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133 117-60

Nome:
Cargo:

ENGIE 2 JURÍDICO

(*Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.*)

Testemunhas

Nome: Fabrício Schiller Oliveira
CPF: Analista Financeiro
R.G: CPF: 065.334.989-08

Nome: Gustavo Alves
CPF: CPF: 050.379.419-89
R.G: RG: 4.138.952 SSP/SC

ENGIE JURÍDICO

REQUERIMENTO UNIVERSAL

Recibo de Entrega

29 JUL. 2019

VIA ÚNICA

PROTOCOLO: **19/597525-1**

NOME: **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**



REQUERIMENTO UNIVERSAL

Recibo de Entrega

OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO
DESTE PROTOCOLO ORIGINAL
PARA RETIRADA DO PROCESSO

PROTOCOLO: **19/597525-1**

NOME: **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**



ANEXO D - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA INSCRITA NA JUCESC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM9TIvdX-vKraA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74852884749-MAURÍCIO STOLLE BÄHR

CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Paulo de Resende Salgado, José Pais Rangel, Leonardo Augusto Serpa, Roberto Henrique Tejada Vencato, e, ante as justificadas ausências dos conselheiros Manoel Arlindo Zaroni Torres, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo Jorge Tavares Almirante e Pierre Jean Bernard Guiollot, participaram os seus respectivos Conselheiros Suplentes Karin Koogan Breitman, Gil de Methodio Maranhão Neto, Raphael Vincent Philippe Barreau e Simone Cristina De Paola Barbieri, presente, também, o Senhor Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Presidiu os trabalhos o conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, Cristina Riggenbach, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria da Ordem do Dia constante na convocação CA-006/2019, de 22 de maio de 2019, a saber: 1 – Assuntos para Deliberação: Item 1.1 - Aprovar a 9ª emissão de debêntures simples de infraestrutura pela Companhia; Item 1.2. Aprovar a celebração, pela Companhia, de termo aditivo ao contrato de modernização da UHE Salto Osório. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias, o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo os Senhores Conselheiros deliberado o quanto segue: 1 – Assuntos para Deliberação: Item 1.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documentos que ficam arquivados na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização da 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, no valor total de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída publicamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"). As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): 1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor da Emissão"); 2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); 3. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série") e das Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"), não poderá exceder a quantidade prevista no item 4 a seguir; 4. Quantidade de Debêntures: Serão

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2019
Certifico o Registro em 07/06/2019
Arquivamento 20196330440 Protocolo 196330440 de 03/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82640847965766
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM9TIvdX-vKraA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74852884749-MAURÍCIO STOLLE BÄHR

emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, observado que serão emitidas (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série; 5. Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; 6. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3" e "B3 - Segmento CETIP UTVM", respectivamente), será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso; 7. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; 8. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade; 9. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão"); 10. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se como "Data de Integralização", a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; 11. Prazo e Data de Vencimento: (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento"); 12. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), vigente desde 3 de junho de 2019 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), para o Valor da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2019
Certifico o Registro em 07/06/2019
Arquivamento 20196330440 Protocolo 196330440 de 03/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82640847965766
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM9TIvdX-vkraA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74852884749-MAURÍCIO STOLLE BÄHR

S.A.'' ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "Coordenador Líder"); 13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definido a seguir) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme definido a seguir); e (ii) da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série, observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série (conforme definido no item 4 deste ato); 14. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01 ("Projeto Assu V"), (b) aos Projetos EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01, EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01, EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01, EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737, EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 e EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01 ("Projeto Umburanas"); (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara ("Projeto Jaguara"); e (d) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda ("Projeto Miranda" e, em conjunto com o Projeto Assu V, o Projeto Umburanas e o Projeto Jaguara, os "Projetos") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos descritos na Escritura de Emissão; 15. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; 16. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Juros Remuneratórios da 1ª Série"); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Juros Remuneratórios da 2ª Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, "Juros Remuneratórios"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido a seguir) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2019
Certifico o Registro em 07/06/2019
Arquivamento 20196330440 Protocolo 196330440 de 03/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82640847965766
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

efetivo pagamento; 17. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; 18. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo em (a) 15 de julho de 2025, a amortização de 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série; e (b) 15 de julho de 2026, a amortização de 100% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo em (a) 15 de julho de 2027, a amortização de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série; (b) 15 de julho de 2028, a amortização de 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série; e (c) 15 de julho de 2029, a amortização de 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série; 19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM; 20. Multa e Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; 21. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada; 22. Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM; 23. Oferta de Resgate Antecipado Total: Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM9TIvdX-vKraA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74852884749-MAURÍCIO STOLLE BÄHR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2019
Certifico o Registro em 07/06/2019
Arquivamento 20196330440 Protocolo 196330440 de 03/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82640847965766
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM9TIvdX-vKraA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74852884749-MAURÍCIO STOLLE BÄHR

Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); 24. Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora; 25. Resgate Antecipado Facultativo Total: As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora; 26. Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); 27. Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. 28. Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, formador de mercado, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas. Item 1.2 – Assunto retirado de pauta. DECLARAÇÃO: Declaro, na qualidade de Presidente da mesa da 186ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 490 a 496 do livro n.º 1 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi assinada pelos Conselheiros Titulares Paulo de Resende Salgado, José Pais Rangel e Leonardo Augusto Serpa, Roberto Henrique Tejada Vencato, e, ante as justificadas ausências dos conselheiros Manoel Arlindo Zaroni Torres, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo Jorge Tavares Almirante e Pierre Jean Bernard Guiollot, pelos seus respectivos Conselheiros Suplentes Karin Koogan Breitman, Gil de Methodio Maranhão Neto, Raphael Vincent Philippe Barreau e Simone Cristina De Paola Barbieri; pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Eduardo Antonio Gori Sattamini; pela Srª Cristina Riggenbach, secretária; e por mim, Maurício Stolle Bähr, Presidente da Mesa e do Conselho de Administração. Florianópolis/SC, 28 de maio de 2019.

Maurício Stolle Bähr
Presidente da Mesa e do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/06/2019
Certifico o Registro em 07/06/2019
Arquivamento 20196330440 Protocolo 196330440 de 03/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 82640847965766
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

196330440

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**
PROTOCOLO	**196330440 - 03/06/2019**
ATO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**
EVENTO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**

MATRIZ

NIRE 42300024384
CNPJ 02.474.103/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019
SOB N: 20196330440

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 74852884749 - MAURÍCIO STOLLE BÖHR

ANEXO E - RE-RAT DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA INSCRITA NA JUCESC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Paulo de Resende Salgado, José Pais Rangel, Leonardo Augusto Serpa, Roberto Henrique Tejada Vencato e, ante as justificadas ausências dos conselheiros Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo Jorge Tavares Almirante e Pierre Jean Bernard Guiollot, participaram os seus respectivos Conselheiros Suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto, Raphael Vincent Philippe Barreau e Simone Cristina De Paola Barbieri. Presidiu os trabalhos o conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria da Ordem do Dia constante na convocação CA-007/2019, de 24 de junho de 2019, a saber: **1 – Assuntos para Deliberação:** Item 1.1 - Aprovar a retificação e ratificação dos termos e condições da 9ª emissão de Debêntures da Companhia; e Item 1.2. Aprovar a celebração, pela controlada ENGIE Geração Solar Distribuída, de contrato de fornecimento de gerador fotovoltaico. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias, o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo os Senhores Conselheiros deliberado o quanto segue: 1 – Assuntos para Deliberação: Item 1.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a retificação da deliberação tomada na ata 186ª de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2019, com intuito de aprovar **(a)** que seja acrescida a quantidade de séries da Emissão, que passará a ser em até 4 (quatro) séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de séries bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado que serão emitidas (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Séries, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto, **(b)** que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados: (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) para as Debêntures da 3ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iv) e para as Debêntures da 4ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, **(c)** que os juros remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável, e **(d)** os demais ajustes nas demais deliberações constantes da ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de maio de 2019, para refletir e adequar com o teor dos itens (a) a (c) acima. Dessa maneira, a redação das deliberações constantes no item "1.1 – Deliberações" da mencionada ata, passa a vigorar da forma abaixo, sendo ratificadas todas as demais deliberações tomadas naquela ocasião pelos membros do Conselho de Administração da Companhia: *"Item 1.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização da 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, no valor total de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída publicamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"). As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **1.***

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Valor Total da Emissão: *O valor total da emissão será de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor da Emissão"); 2.* ***Valor Nominal Unitário:*** *O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); 3.* ***Número de Séries:*** *A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de séries bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série"), das Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série"), das Debêntures da 3ª (terceira) série ("3ª Série" e "Debêntures da 3ª Série") e das Debêntures da 4ª (quarta) série ("4ª Série" e "Debêntures da 4ª Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item 4 a seguir; 4.* ***Quantidade de Debêntures:*** *Serão emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, observado que serão emitidas (i) no mínimo 900.000 (novecentas mil) e no máximo 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 3ª Séries, consideradas em conjunto; e (ii) no mínimo 500.000 (quinhentas mil) e no máximo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 4ª Série, consideradas em conjunto; 5.* ***Forma:*** *As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; 6.* ***Comprovação de Titularidade das Debêntures:*** *Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3" e "B3 - Segmento CETIP UTVM", respectivamente), será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso; 7.* ***Espécie:*** *As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; 8.* ***Conversibilidade e Permutabilidade:*** *As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade; 9.* ***Data de Emissão:*** *Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão"); 10.* ***Preço e Forma de Subscrição e Integralização:*** *As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se como "Data de Integralização", a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; ***11. Prazo e Data de Vencimento:*** *(i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 1ª Série"); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 2ª Série"); (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data da Vencimento da 3ª Série"); e (iv) as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da 4ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série e Data de Vencimento da 3ª Série, "Data de Vencimento");* ***12. Colocação e Procedimento de Distribuição:*** *As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), vigente desde 3 de junho de 2019 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), para o Valor da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como "Coordenador Líder");* ***13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:*** *Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora (i) de quais séries serão emitidas no âmbito da Emissão, observado o disposto no item 4 acima; (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 3ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 4ª Série); e (iii) da quantidade de Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série), de Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série), de Debêntures da 3ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 3ª Série) e de Debêntures da 4ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 4ª Série), observado o Valor da Emissão e as quantidades mínimas e máximas de Debêntures a serem emitidas em cada série, conforme definido no item 4 acima; ***14. Destinação dos Recursos:*** *Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01 ("Projeto Assu V"), (b) aos Projetos EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01, EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01, EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01, EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737, EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 e EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01 ("Projeto Umburanas"); (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara ("Projeto Jaguara"); e (d) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda ("Projeto Miranda" e, em conjunto com o Projeto Assu V, o Projeto Umburanas e o Projeto Jaguara, os "Projetos") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos descritos na Escritura de Emissão;* ***15. Atualização Monetária:*** *O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;* ***16. Juros Remuneratórios:*** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 1ª Série"); (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 2ª Série"); (iii) para as Debêntures da 3ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

*interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 3ª Série"); e para as Debêntures da 4ª Série, ao que for maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 4ª Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, Juros Remuneratórios da 2ª Série e Juros Remuneratórios da 3ª Série, "Juros Remuneratórios"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **17. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **18. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais: sendo em (a) 15 de julho de 2025, a amortização de 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série e da 3ª Série; (b) 15 de julho de 2026, a amortização de 100% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado da 1ª Série e da 3ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo em (a) 15 de julho de 2027, a amortização de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série; (b) 15 de julho de 2028, a amortização de 50%*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

(cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série; e (c) 15 de julho de 2029, a amortização de 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série; ***19. Local de Pagamento:*** *Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM;* ***20. Multa e Encargos Moratórios:*** *Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;* ***21. Repactuação:*** *As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada;* ***22. Aquisição Facultativa****: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;* ***23. Oferta de Resgate Antecipado Total:*** *Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");* ***24. Amortização Extraordinária:*** *As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora;* ***25. Resgate Antecipado Facultativo Total:*** *As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora;* ***26. Vencimento Antecipado:*** *Observado o disposto*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

*na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); **27. Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. **28. Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, formador de mercado, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas."*; e Item 1.2 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a negociação e celebração, pela controlada ENGIE Geração Solar Distribuída S.A., de contrato de fornecimento de gerador fotovoltaico à mencionada cliente, ficando a diretoria da controlada autorizada a: *i)* executar os investimentos necessários para implantação do projeto; *ii)* contratar os fornecedores para a execução do projeto; *iii)* contratar os seguros de engenharia e responsabilidade civil necessários durante a execução da obra; *iv)* apresentar as garantias necessárias para os projetos que serão implementados; e *v)* negociar e contratar operações de captação de recursos pelas linhas de crédito FINIMP e/ou da Lei nº 4.131/1962, destinados a financiar o projeto. Também, fica autorizada a concessão de garantia corporativa, pela Companhia para a controlada, destinada a garantir as operações de captação de recursos. **ENCERRAMENTO**: Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das discussões havidas em relação à matéria constante da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim. Florianópolis/SC, 27 de junho de 2019. **DECLARAÇÃO**: Declaro, na qualidade de secretário da 187ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 497 a 505 do livro nº 1 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi assinada pelos Conselheiros Titulares Manoel Arlindo Zaroni Torres, Paulo de Resende Salgado, José Pais Rangel, Leonardo Augusto Serpa e Roberto Henrique Tejada Vencato; pelos Conselheiros Suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto, Raphael Vincent Philippe Barreau e Simone Cristina De Paola Barbieri; pelo Presidente da Mesa e do Conselho de Administração Sr. Maurício Stolle Bähr; e por mim, Osmar Osmarino Bento, secretário. Florianópolis/SC, 27 de junho de 2019.

Osmar Osmarino Bento
Secretário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 11/07/2019
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196158141 Protocolo 196158141 de 28/06/2019 NIRE 42300024384
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75304070819044
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 9ª Emissão de Debêntures da Engie Brasil

Fitch Ratings - Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de nona emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (Engie Brasil). A emissão, no montante de BRL1,6 bilhão e da espécie quirografária, será realizada em até quatro séries — com vencimentos em 2026 para a primeira e a terceira e em 2029 para a segunda e a quarta. Os recursos captados serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas, direta ou indiretamente relacionados aos projetos Usina Solar Assú V (Assú V), Conjunto Eólico Umburanas (Umburanas), Usina Hidroelétrica Jaguara (UHE Jaguara) e Usina Hidroelétrica Miranda (UHE Miranda). A Fitch classifica a Engie Brasil com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' e com os IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB' e 'BBB–' (BBB menos), respectivamente. A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável. A relação completa dos ratings encontra-se ao final deste comunicado.

Os ratings da Engie Brasil refletem sua destacada posição de mercado como maior companhia privada de geração de energia elétrica no Brasil. A empresa possui uma carteira de ativos relevante e diversificada, além de se caracterizar pela eficiência operacional e pela robusta geração de fluxo de caixa, beneficiada pela existência de contratos de longo prazo de compra de energia com seus clientes. A companhia também se favorece de seu perfil financeiro conservador, com alavancagem historicamente baixa e forte flexibilidade financeira para administrar novas necessidades, relacionadas às dívidas resultantes dos investimentos de seu ciclo de crescimento de ativos.

O IDR em Moeda Estrangeira da empresa é limitado pelo Teto-país do Brasil ('BB'), uma vez que todas as suas receitas estão denominadas em moeda local (BRL), sem caixa e linhas de crédito compromissadas no exterior. A análise não incorpora a possibilidade de suporte por parte da controladora. A Fitch também considera apropriada a diferença de três graus entre o IDR em Moeda Local e o rating soberano, devido à natureza regulada da Engie Brasil. A Perspectiva Estável dos IDRs em Moedas Estrangeira e Local reflete a do rating soberano, 'BB-' (BB menos). Na opinião da agência, a Engie Brasil será capaz de manter seu sólido perfil de crédito consolidado nos próximos anos, mesmo durante um período de investimentos mais altos — o que também sustenta a Perspectiva Estável do Rating Nacional de Longo Prazo.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Forte Perfil de Negócios: Os ratings da Engie Brasil se beneficiam de sua forte posição de negócios no segmento de geração de energia elétrica no país, do qual é a maior companhia privada, com capacidade instalada total de 8.275 MW. Esta capacidade aumentará 796 MW e passará para 9.071 MW, após a conclusão de três novos projetos, atualmente em desenvolvimento. A companhia apresenta histórico de sucesso em sua estratégia comercial e na alocação mensal de sua energia assegurada. Além disso, se favorece da diluição dos riscos operacionais, obtida por meio da diversificada base de ativos. A recente entrada no segmento de transmissão proporcionará maior diversificação e previsibilidade ao fluxo de caixa operacional. Em 2017, a Engie Brasil obteve a concessão de 1.050 km de linhas de transmissão, nas quais investirá BRL1,7 bilhão, o que resultará em receitas anuais permitidas (RAPs) de BRL232 milhões. A conclusão destes investimentos está prevista para 2023.

Perfil de Crédito Inalterado Com a Aquisição da TAG: Para a Fitch, o anúncio da relevante aquisição, pela Engie Brasil, de 29,25% da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) não altera

seus robustos fundamentos de crédito. A agência também acredita que a aquisição fortalecerá o perfil de negócios da Engie Brasil, devido às operações muito previsíveis e aos contratos de longo prazo da TAG com o seu único cliente, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras, IDRs em Moedas Estrangeira e Local 'BB-' (BB menos)/Perspectiva Estável). A TAG é a maior transportadora de gás natural do Brasil, com uma infraestrutura de gasodutos de aproximadamente 4.500 km. A Engie Brasil, entretanto, não consolidará a empresa adquirida, tampouco garantirá as dívidas emitidas na própria TAG e na Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (Aliança), veículo utilizado na aquisição, em que a Engie Brasil detém participação direta de 32,5%.

Alavancagem Deve Permanecer Conservadora: A Fitch acredita que a Engie Brasil manterá forte perfil financeiro nos próximos anos, com índice dívida líquida/EBITDA abaixo de 3,0 vezes, mesmo incorporando a aquisição da TAG — o que está em linha com os atuais ratings. A transação foi concluída em junho de 2019, após a aprovação das condições precedentes, e será 70% financiada por meio de dívida emitida na Aliança (BRL22,1 bilhões), garantida pelos contratos da TAG com a Petrobras. Os 30% restantes serão provenientes de capital próprio dos três acionistas da Aliança. No caso da Engie Brasil, o aporte de capital de BRL3,5 bilhões será financiado por meio de dívida corporativa.

Em base *pro forma*, considerando que a Engie Brasil não consolidará a Aliança nem garantirá sua dívida, seu índice dívida líquida/EBITDA deverá aumentar para 2,3 vezes em 2019 e atingir o pico de 2,5 vezes em 2020. Estes patamares ainda são conservadores, mesmo considerando os relevantes investimentos no período para a conclusão dos projetos em construção. Ao final do período de 12 meses encerrado em 31 de março de 2019, a Engie Brasil apresentava índices de alavancagem bruta e líquida, medidos pelo EBITDA, de 2,1 vezes e de 1,8 vez, respectivamente. No mesmo período, os índices de alavancagem bruta e líquida, medidos pelos recursos das operações (FFO), eram de 2,3 vezes e 2,0 vezes.

Exposição Moderada ao Risco Hidrológico: A Engie Brasil possui proteção contra risco hidrológico em contratos de venda no mercado regulado, que representa cerca de 40% da energia vendida, o que limita a exposição da companhia a 9%. O excedente disponível é comercializado mediante contratos bilaterais com clientes livres e comercializadoras de energia. Nos contratos sem proteção, a Engie Brasil precisa mitigar o risco hidrológico quando o índice GSF (Generating Scaling Factor - Geração de Energia Assegurada) fica abaixo de 1,0. A companhia precisa firmar contratos de compra de energia a preços compatíveis com aqueles estabelecidos nos contratos de venda, ou manter energia descontratada para cobrir a menor energia assegurada. A Fitch estima que a energia descontratada da companhia, de 9% em 2019 e de 6% em 2020, será suficiente para suportar o GSF nesses anos, estimado em 0,83 e 0,85, respectivamente, quando considerada apenas a capacidade exposta ao risco hidrológico. Isto atenua a exposição aos preços da energia no mercado de curto prazo (PLD), de elevada volatilidade.

FCF Negativo: O cenário-base da Fitch contempla vendas de energia de 5,3 GW médios e de 5,8 GW médios em 2019 e 2020, com tarifas médias de BRL209/MWh e de BRL206/MWh, excluindo as vendas no mercado de curto prazo. A agência estima média de EBITDA e fluxos de caixa de operações (CFFOs) de BRL4,9 bilhões e BRL3,8 bilhões no período, com fluxo de caixa livre (FCF) negativo em torno de BRL900 milhões em 2019 e em cerca de BRL1,6 bilhão em 2020. O FCF negativo é resultado de um investimento de BRL5,0 bilhões em 2019-2021, principalmente para concluir os projetos de geração eólica e iniciar a construção de linhas de transmissão. A distribuição anual média de dividendos, de aproximadamente BRL3,0 bilhões, também representa importante saída de caixa,

embora a Fitch considere haver certa flexibilidade neste pagamento para manter indicadores de crédito adequados.

No período de 12 meses encerrado em março de 2019, a receita líquida e o EBITDA da Engie Brasil totalizaram BRL9,3 bilhões e BRL4,5 bilhões, respectivamente, com margem de EBITDA de 49%. A Fitch acredita que a margem de EBITDA da Engie Brasil melhorará, atingindo a faixa de 55% a 60% a partir de 2020. Esta projeção se apoia na diluição de custos e nos menores efeitos dos problemas hidrológicos, dentro da estratégia de aumento da parcela descontratada de energia assegurada a médio prazo. A companhia vem mantendo desempenho financeiro sólido, mesmo em um cenário operacional desafiador, relacionado a volumes mais reduzidos nos reservatórios hídricos.

RESUMO DA ANÁLISE

O Rating Nacional de Longo Prazo da Engie Brasil está um grau acima do de outras duas geradoras de energia avaliadas pela Fitch, a AES Tietê Energia S.A. (Tietê) e a Eneva S.A. (Eneva), ambas classificadas com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)), Perspectiva Estável. Em termos operacionais, a Engie Brasil apresenta maior porte e base de ativos mais diversificada, com 9.071 MW de capacidade instalada em operação ou em construção. Além disso, frente à Tietê, a empresa também apresenta maior grau de proteção contra risco hidrológico, por meio da contratação de seguros. A constante necessidade de investimentos em prospecção e desenvolvimento de reservas de gás natural desfavorece a Eneva, por trazer um volume de investimentos recorrente superior ao da Engie Brasil.

A Fitch entende que a Engie Brasil possui maior flexibilidade financeira comparada à Eneva e à Tietê, além de apresentar histórico de robusto perfil de liquidez e de alavancagem financeira mais conservadora. No caso da Engie Brasil, a agência estima que a alavancagem financeira estará limitada a 3,0 vezes. Em relação à Tietê e à Eneva, a Fitch acredita que a alavancagem destas empresas atingirá patamares próximos aos da Engie Brasil apenas após 2020, tendo em vista o impacto causado por aquisição, no caso da Tietê, e por investimentos robustos, no caso da Eneva. As três companhias devem continuar mantendo posição de caixa em bases adequadas, a fim de sustentar o esperado FCF negativo, com coberturas superiores a 1,0 vez frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário de rating da Engie Brasil incluem:

-- GSF de 0,83 vez em 2019 e de 0,85 vez em 2020 e 2021;
-- Investimentos de BRL5,0 bilhões de 2019 a 2021;
-- Pagamentos de dividendos de 100% do lucro distribuível;
-- Ausência de venda de ativos e de novas aquisições.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva Incluem:

-- Uma elevação é improvável a curto prazo, uma vez que o IDR em Moeda Estrangeira é limitado pelo Teto-país 'BB', e o IDR em Moeda Local é limitado a três graus acima do rating soberano 'BB-' (BB menos);

-- Não aplicáveis ao Rating Nacional de Longo Prazo, que já se encontra no patamar mais elevado da escala da Fitch.

Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa Incluem:

-- Investimentos relevantes ou aquisições atualmente fora do cenário-base da Fitch, que possam resultar em alavancagem líquida consistentemente acima de 3,5 vezes;
-- Alavancagem líquida ajustada pelo FFO acima de 4,0 vezes, em bases sustentadas;
-- Dificuldades em financiar o plano de investimentos por meio de dívidas de project finance;
-- Um rebaixamento do rating soberano poderia levar ao rebaixamento dos IDRs da Engie Brasil.

LIQUIDEZ

Alta Flexibilidade Financeira: A liquidez consolidada da Engie Brasil é robusta, e não há concentração de vencimentos da dívida de curto prazo. Em 31 de março de 2019, a posição de caixa e aplicações financeiras da companhia, de BRL1,2 bilhão, estava acima da dívida de curto prazo, de BRL665 milhões. Para a Fitch, a Engie Brasil possui comprovada flexibilidade financeira para adquirir participação na TAG sem pressionar seu perfil de crédito. A agência entende que o amplo acesso ao mercado local de dívida bancária e de capital permitirá à companhia refinanciar o montante de BRL3,5 bilhões já contratado no segundo trimestre de 2019 para o pagamento desta compra, sendo que BRL2,5 bilhões possuem vencimento em novembro de 2020 e BRL1,0 bilhão, em 2022. Ao final do primeiro trimestre de 2019, a dívida da Engie Brasil era composta, principalmente, por debêntures (BRL3,5 bilhões) e empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (BRL3,4 bilhões), representando 72% do total.

RELAÇÃO COMPLETA DAS AÇÕES DE RATINGS

A Fitch realizou a seguinte ação de rating:

Engie Brasil:

-- Rating Nacional de Longo Prazo da proposta de nona emissão de debêntures, no montante de BRL1,6 bilhão e com vencimento final em 2029, atribuído em ‘AAA(bra)’.

Atualmente, a Fitch classifica a Engie Brasil com os seguintes ratings:

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BBB-' (BBB menos);
-- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB';
-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';
-- Rating Nacional de Longo Prazo da sexta emissão de debêntures, no montante de BRL600 milhões, 'AAA(bra)';
-- Rating Nacional de Longo Prazo da sétima emissão de debêntures, no montante de BRL747 milhões, 'AAA(bra)'.

A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Contatos:

Analista principal
Wellington Senter
Analista sênior
+55-21-4503-2606
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 – Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20220-460

Analista secundário
Gustavo Mueller
Diretor
+55-21-4503-2632

Presidente do comitê de rating
Ricardo Carvalho
Diretor-executivo
+55-21-4503-2627

Data do Comitê de Rating Relevante: 8 de abril de 2019.

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Engie Brasil.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Engie Brasil

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 13 de maio de 2003.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 9 de abril de 2019.

A classificação de risco foi comunicada às entidades avaliadas ou a partes a elas relacionadas, e os ratings atribuídos não foram alterados em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico:

https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (19 de fevereiro de 2019);
-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (18 de julho de 2018).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em

determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a

legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

ANEXO G - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.474.103/0001-19, ("Emissora"), na qualidade de emissora da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em 25 de março de 2019 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A. ("Prospecto Definitivo");

(c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo emissão de cartas conforto;

(d) foram disponibilizados pela Companhia todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

A Emissora, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) as informações prestadas pela Emissora por ocasião do registro da Oferta, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(iv) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures,

da Companhia, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Júlio César Lunardi
Cargo: Diretor Administrativo

ANEXO H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Santander

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 (Bloco A), 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Santander" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A. ("Emissora" ou "Companhia", "Debêntures" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em 25 de março de 2019 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A. ("Prospecto Definitivo");

(c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo emissão de cartas conforto;

(d) a Emissora disponibilizou, para análise do Coordenador Líder e seus assessores legais, os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

(e) além dos documentos a que se refere o item "(d)" acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

(f) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) serão, nas datas de suas

Banco Santander (Brasil) S.A. - Henrique C. Silva - Diretoria Jurídica

respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 1° de julho de 2019.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Nome:
Cargo: *Jean Pierre Dupui*
Vice Presidente Executivo

Nome:
Cargo: *Sandro Kohler Marcondes*
Head of Global Debt Financing

Banco Santander (Brasil) S.A.
Henrique C. Silva
Diretoria Jurídica

ANEXO I - PORTARIA Nº 107/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 107/SPE, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001767/2019-40, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Assú V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01, de titularidade da empresa Central Fotovoltaica Assú V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.844.275/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As unidades geradoras da UFV Assú V foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de dezembro de 2017, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 4.363, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Central Fotovoltaica Assú V S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Fotovoltaica Assú V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata

esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Assú V e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/04/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278751** e o código CRC **8E8D3040**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Central Fotovoltaica Assú V S.A.		CNPJ 23.844.275/0001-07
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Engie Brasil Energias Complementares Participações Ltda. Engie Brasil Energia S.A.	CNPJ 09.212.990/0001-04 02.474.103/0001-19	Participação (%) 99,99 0,01
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Portaria MME nº 223, de 7 de junho de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.922, de 4 de julho de 2017.		
Denominação do Projeto UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01.		
Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.		

Mês/Ano de Conclusão do Projeto Em operação comercial desde dezembro de 2017.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J - PORTARIA Nº 71/SPE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 71/SPE, DE 09 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.000374/2018-38, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto de Investimento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguara, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01, de titularidade da empresa Companhia Energética Jaguara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.925.264/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º A Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguara encontra-se em Operação Comercial e foi objeto do Leilão nº 01/2017-ANEEL, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo Contrato de Concessão de Geração nº 02/2017-ANEEL-UHE Jaguara, estabelece Prazo de Outorga de trinta anos, vedada a prorrogação, a partir de 29 de dezembro de 2017.

§ 2º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de Pagamento de Bonificação pela Outorga dessa Usina, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Companhia Energética Jaguara e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da Companhia Energética Jaguara, a eventual extinção da outorga de geração do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 71 (0143772) SEI 48340.000374/2018-38 / pg. 1

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Companhia Energética Jaguara.			
02	CNPJ	03	Telefone
28.925.264/0001-75.		(48) 3321-7225.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)*	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
ENGIE Brasil Energia S.A.	02.474.103/0001-19.	99,99%.
ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.	04.100.556/0001-00.	0,01%.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)
Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
Contrato de Concessão de Geração nº 02/2017- ANEEL-UHE Jaguara, de 10 de novembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto
UHE Jaguara - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01.	
08	Descrição
Pagamento de Bonificação pela Outorga de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguara, com quatro Unidades Geradoras, totalizando 424.000 kW de Capacidade Instalada e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)]
Estado de São Paulo.	
10	Mês/Ano da Data de Pagamento da Bonificação de Outorga
30 de novembro de 2017.	

Portaria 71 (0143772) SEI 48340.000374/2018-38 / pg. 2

(*) Companhia em processo de obtenção de Registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 09/03/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143772** e o código CRC **F375C371**.

Referência: Processo nº 48340.000374/2018-38 SEI nº 0143772

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO K - PORTARIA Nº 395 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000825/2015-45, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031738-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 1.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 1º de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	**Razão Social:** Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	**CNPJ/MF:** 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000825/2015-45.	

ANEXO L - PORTARIA Nº 396 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 396, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000835/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031740-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 397, de 4 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	**Razão Social:** Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	**CNPJ/MF:** 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000835/2015-81.	

ANEXO M - PORTARIA Nº 397 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000830/2015-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031741-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 3.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 398, de 4 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	**Razão Social:** Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	**CNPJ/MF:** 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000830/2015-58.	

ANEXO N - PORTARIA Nº 418 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 418, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000822/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031737-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.9.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 5.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 389, de 1º de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	**Razão Social:** Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	**CNPJ/MF:** 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000822/2015-11.	

ANEXO O - PORTARIA Nº 399 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000826/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031796-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 6, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 6.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 415, de 12 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	**Razão Social:** Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	**CNPJ/MF:** 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000826/2015-91.	

ANEXO P - PORTARIA Nº 438 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO, **INTERINO**, **DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000838/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031832-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 8, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.9.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 8.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 551, de 10 de outubro de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	**Razão Social:** Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	**CNPJ/MF:** 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.300 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000838/2015-14.	

ANEXO Q - PORTARIA Nº 68/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 68/SPE, DE 08 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.000377/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto de Investimento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01, de titularidade da empresa Companhia Energética Miranda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.127/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º A Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda encontra-se em Operação Comercial e foi objeto do Leilão nº 01/2017-ANEEL, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo Contrato de Concessão de Geração nº 03/2017-ANEEL-UHE Miranda, estabelece Prazo de Outorga de trinta anos, vedada a prorrogação, a partir de 29 de dezembro de 2017.

§ 2º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de Pagamento de Bonificação pela Outorga dessa Usina, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Companhia Energética Miranda e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da Companhia Energética Miranda, a eventual extinção da outorga de geração do Projeto aprovado nesta Portaria

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Portaria 68 (0143291) SEI 48340.000377/2018-71 / pg. 1

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Companhia Energética Miranda.			
02	CNPJ	03	Telefone
28.942.127/0001-49.		(48) 3321-7225.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)*	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
ENGIE Brasil Energia S.A.	02.474.103/0001-19.	99,99%.
ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.	04.100.556/0001-00.	0,01%.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)
Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização
Contrato de Concessão de Geração nº 03/2017-ANEEL-UHE Miranda, de 10 de novembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto
UHE Miranda - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01.	
08	Descrição
Pagamento de Bonificação pela Outorga de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda, com três Unidades Geradoras, totalizando 408.000,00 kW de Capacidade Instalada e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)]
Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano da Data de Pagamento da Bonificação de Outorga

30 de novembro de 2017.

(*) Companhia em processo de obtenção de Registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/03/2018, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143291** e o código CRC **9C66C666**.

Referência: Processo nº 48340.000377/2018-71 SEI nº 0143291

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)